SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 27 de Junho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VIII | Nº 1844

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÁS

SECRETARIA
DECRETO LEGISLATIVO 268/2018

DECRETO LEGISLATIVO nº **268** de **25** de **junho** de **2018**

"APROVA as Contas de Governo de responsabilidade do Sr. Valdivino Rodrigues Borges, Prefeito de Palestina de Goiás, relativas ao Exercício Financeiro encerrado em 31 de Dezembro de 2015".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Palestina de Goiás(GO), no uso de suas atribuições legais e regimentais,faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Ficam APROVADAS, nos termos do Acórdão nº. 00119/17 do Processo nº. 06559/16, Parecer pela aprovação emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a prestação de Contas **de Governo de responsabilidade do Sr. Valdivino Rodrigues Borges, Prefeito de Palestina de Goiás, relativas ao Exercício Financeiro encerrado em 31 de Dezembro de 2015.**

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO), aos **25** dias do mês de **junho** do ano **2018.**

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

VER. MANOEL MENDONÇA LIMA
Vice-presidente da Câmara

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:4C48C04B

SECRETARIA
DECRETO LEGISLATIVO 269/2018

DECRETO LEGISLATIVO nº **269** de **25** de **junho** de **2018**

"APROVA as Contas de Governo de responsabilidade do Sr. Valdivino Rodrigues Borges, Prefeito de Palestina de Goiás, relativas ao Exercício Financeiro encerrado em 31 de Dezembro de 2016".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Palestina de Goiás(GO), no uso de suas atribuições legais e regimentais,faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Ficam APROVADAS, nos termos do Acórdão nº. 07451/2017 – Tribunal Pleno, do Processo nº. 06536/17, Parecer pela aprovação emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a prestação de Contas **de Governo de responsabilidade do Sr. Valdivino Rodrigues Borges, Prefeito de Palestina de Goiás, relativas ao Exercício Financeiro encerrado em 31 de Dezembro de 2016.**
Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palestina de Goiás (GO), aos **25** dias do mês de **junho** do ano **2018.**

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

VER. MANOEL MENDONÇA LIMA
Vice-Presidente da Câmara

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:5F3B0E21

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 013/2018

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 013 DE 25 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias - LDO para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, estado de goiás, APROVA E EU, prefeito municipal, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, daConstituição Federal, naLei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:
I- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II- a estrutura e organização do orçamento;
III- as diretrizes para elaboração do orçamento municipal e suas alterações;

IV- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V- as normas de execução do orçamento;
VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
VII- as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual e com as previsões que constarão da Lei Orçamentária anual para 2019.
Art. 3º As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, terão precedência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual para 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.
Parágrafo único. As prioridades de que trata o*caput*deste artigo são aquelas abrangidas pelas seguintes despesas:
I- custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, incluindo a reposição de perdas salariais;
II- pagamento de amortizações e encargos da dívida;
III- contrapartida de operações de crédito, convênios e instrumentos congêneres; e
IV- recursos para projetos iniciados em anos anteriores e para novos projetos de construção e reformas aprovadas futuramente.
Art. 4º Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.
Art. 5ºA manutenção de atividades e de serviços terá prioridade sobre as ações de expansão.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 6ºA Lei Orçamentária anual compreenderá:
I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus órgãos;
II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta a ele vinculados.
Art. 7º As classificações orçamentárias, os demonstrativos e anexos à Lei Orçamentária Anual atenderão às disposições das seguintes normas:
I-Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II- Portaria do Ministério do Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas atualizações: Portaria SOF no 37, de 16 de agosto de 2007 (D.O.U. de 17.08.2007); Portaria SOF no 41, de 18 de agosto de 2008 (D.O.U. de 19.08.2008); Portaria SOF no 54, de 4 de julho de 2011 (D.O.U. de 05.07.2011); Portaria SOF no 67, de 20.07.2012 (D.O.U. de 23.07.2012).
III- Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas atualizações, e Portaria Interministerial STN/SOF no 419, de 01.07.2016 - D.O.U. de 04.07.2016; (válida para a União a partir de 2017 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018).
IV- Portaria do Governo Federal nº 438, de 12 de julho de 2012, e suas atualizações;
V- Portaria do Governo Federal nº 637, de 18 de outubro de 2012, e suas atualizações;
VI- Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014, e suas atualizações;
VII- Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014, e suas atualizações;
VIII-Resolução Normativa nº 06, de 21 de outubro de 2009, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
IX-Instrução Normativa nº 09, de 09 de dezembro 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e suas atualizações;
X-Instrução Normativa nº 10, de 09 de dezembro 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
§ 1ºA Classificação da Despesa Orçamentária observará o seguinte detalhamento:
I- Classificação Institucional;
II- Classificação Funcional;
III- Classificação Programática;
IV- Classificação por Natureza de Despesa, composta de:
a)Categoria econômica;
b)Grupo de Natureza de Despesa;
c)Modalidade de Aplicação;
d)Elemento de Despesa.
V- Classificação por Fonte de Recursos.
§ 2ºA classificação de que trata o §1º deste artigo deverá obedecer à forma estabelecida na Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas atualizações.
Art. 8º Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I- 1. pessoal e encargos sociais;
II- 2. juros e encargos da dívida;
III- 3. outras despesas correntes;
IV- 4. investimentos;
V- 5. inversões financeiras;
VI- 6. amortização da dívida pública.
Art. 9º As despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras, às quais não se possam associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade e que, por isso, não constam no Plano Plurianual, deverão ser incluídas na Lei Orçamentária para 2019 como operações especiais, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e suas atualizações: Portaria SOF no 37, de 16 de agosto de 2007 (D.O.U. de 17.08.2007); Portaria SOF no 41, de 18 de agosto de 2008 (D.O.U. de 19.08.2008); Portaria SOF no 54, de 4 de julho de 2011 (D.O.U. de 05.07.2011); Portaria SOF no 67, de 20.07.2012 (D.O.U. de 23.07.2012).
Art. 10.A Secretaria Municipal de Finanças publicará junto à Lei Orçamentária Anual os quadros de detalhamento das despesas, especificando por projetos, atividades e operações especiais as naturezas de despesa e respectivas fontes de recursos.
Parágrafo único.A Lei Orçamentária anual incluirá, entre outros demonstrativos:
I- Demonstrativo da despesa por órgãos e categorias econômicas;
II- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
III- Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
IV- Tabelas Explicativas da Evolução da Receita e Despesa;
V- Receita Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 02 daLei 4.320/64);
VI- Legislação da Receita;
VII- Descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, com indicação da respectiva legislação;
VIII- Demonstrativos da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais;
IX- Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas constantes do anexo de metas fiscais (art. 5º, inciso I, daLC 101/2000);
X- Demonstrativo da natureza da despesa segundo as categorias econômicas -Consolidação Geral (Anexo 2 dalei 4.320/64);
XI- Demonstrativo da natureza da despesa segundo as categorias econômicas por órgão (Anexo 2 dalei 4.320/64);
XII- Demonstrativos de programa de trabalho (Anexo 6 daLei 4320/64);
XIII- Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades (Anexo 7 daLei 4320/64);
XIV- Demonstrativo de funções, subfunções e programas conforme vínculo com as fontes de recursos (Anexo 8 daLei 4320/64);
XV- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo 9 dalei 4.320/64);
XVI- Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviço;
Art. 11. As ações que constituam despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação aqueles programas, serão orçadas e apresentadas no orçamento de 2019 em programas de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12. Na estimativa das receitas serão considerados:
I- os efeitos das modificações na legislação tributária e incentivos fiscais autorizados, que serão objeto de Projetos de Lei a serem enviados ao Poder Legislativo antes do encerramento do atual exercício financeiro;
II- a inflação do período atual;
III- o cenário econômico atual;
IV- a ampliação da base de cálculo dos tributos do exercício 2018.
Art. 13.O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá conter receitas de Operações de Crédito vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.
Art. 14.A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de Operações de Crédito por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á, obrigatoriamente, até o encerramento do exercício de 2019, na forma estabelecida no art. 38 da Lei Complementar federal nº 101/2000.
Art. 15.A Lei Orçamentária Anual de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a despesas de capital, observando o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Parágrafo único. A contratação de Operação de Crédito dependerá de autorização em lei específica.
Art. 16.É vedada a utilização das Receitas de Capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, a Fundo de Previdência de Servidores, conforme o disposto no art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 17.A estimativa da receita do Tesouro Municipal será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 18. As estimativas das receitas de convênios e instrumentos congêneres deverão ser informadas à Secretaria Municipal de Finanças pelos órgãos e entidades conveniados, considerando o cronograma de liberação de recursos para o exercício de 2019, bem como as propostas em andamento protocoladas junto a órgãos federais e outras entidades.
Art. 19. As despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de Operações de Crédito, Convênios e instrumentos congêneres, somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o consequente ingresso do recurso.
Art. 20.A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.
Art. 21. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.
Art. 22. Na programação da despesa, não poderá ocorrer:
I- a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as Unidades Orçamentárias executoras;
II- a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária.
Art. 23.A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos direta ou indiretamente, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e materiais de distribuição gratuita.
Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:
I- contribuições: dotações destinadas a atender despesas que não correspondam a contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público e privado;
II- auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos ou de entidades privadas sem fins lucrativos;
III- subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter cultural e assistencial, observado o disposto no art. 16, daLei Federal nº 4.320/1964;
IV- material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos e benefícios que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
Art. 24.É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.
Art. 25.A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em montante de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais e abertura de créditos adicionais de natureza suplementar ou especial.
Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2018.
Art. 26. Na proposta orçamentária para o exercício de 2019, o Poder Executivo poderá ajustar as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução do orçamento 2018, de forma a garantir a suficiência de caixa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na legislação municipal em vigor.
Art. 28.A Administração Pública Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000:
I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II- eliminação das despesas com horas extras;
III- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 29.O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, "Realizar Concursos Públicos", admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observando os limites e as regras daLei Complementar Federal nº 101/2000.
Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária anual para 2019 ou em créditos adicionais.

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 30.O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após publicação da Lei Orçamentária anual, considerando eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio do caixa:
I- o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação;
II- a programação financeira das receitas e despesas; e
III- o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras.
Art. 31. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários.
Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 32. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes e investimentos de cada Poder.
§ 1ºA limitação de empenho para fins de alcançar o equilíbrio fiscal ficará vinculada ao contingenciamento orçamentário, com exceção das dotações orçamentárias das despesas de pessoal e operações especiais com amortizações, juros e encargos da dívida.
§ 2º Ficam os órgãos jurisdicionados ao Poder Executivo incumbidos de averiguações periódicas com vistas a serem atingidas as metas dos programas de governo com equilíbrio fiscal.
Art. 33. Somente serão inscritos em Restos a Pagar as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas até 31 de dezembro, se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira para saldá-las.
§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 2ºO pagamento de Restos a Pagar no exercício seguinte, inscritos no exercício anterior, somente será efetuado se no ato de sua inscrição tiverem sido observados os mesmos requisitos, previstos no *caput* deste artigo.
§ 3ºO saldo das dotações empenhadas referente às despesas não realizadas será anulado e as despesas anuladas poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta da dotação do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária.
Art. 34. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.
Art. 35.São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000e sem a comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sendo obrigada a comunicar ao Poder Legislativo e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a ocorrência de quaisquer falhas, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36.O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:
I- atualização da planta genérica de valores do Município;
II- revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor aprovado;
III- aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV- aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;
V- revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;
VI- revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;
VII- adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.
Art. 37.O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a:
I- estimular o crescimento econômico;
II- estimular a geração de emprego e renda;
III- beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas;
IV- conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.
Parágrafo único. Os benefícios de que trata este artigo devem ser considerados nos cálculos da estimativa da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.
Art. 38.A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente poderá ser aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101/2000.
Parágrafo único. A estimativa do impacto orçamentário financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada pela Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária anual só serão admitidas, desde que:
I- sejam compatíveis com a presente Lei;
II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação parcial ou total de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a)dotações para pessoal e seus encargos;
b)serviços da dívida;
c)transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares;
d)despesas referentes a vinculações constitucionais;
III- sejam relacionadas:
a)à correção de erros ou omissões;
b)aos dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 1ºNão serão admitidas emendas ao orçamento, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de autarquias e fundos especiais, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.
§ 2ºNão serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.
§ 3ºÉ obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais do Poder Legislativo Municipal, nos termos do que dispõe o § 9º e seguintes do artigo 166, da Constituição Federal, introduzidos pela emenda constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.
Art. 40. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.
Art. 41.O equilíbrio das finanças públicas deverá ser alcançado por meio de ajuste fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:
I- incremento da arrecadação mediante:
a)aumento real da arrecadação tributária;
b)recebimento da dívida ativa tributária;
II- controle de despesas mediante:
a)administração e controle de despesas com custeio administrativo e operacional;
b)administração e controle do pagamento da dívida bancária intra e extra limite, inclusive renegociação e aproveitamento de créditos;
c)execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município.
Art. 42. Se o Projeto de Lei Orçamentária anual para 2019 não for aprovado até o término do período legislativo em curso, a Câmara Municipal será imediatamente convocada, extraordinariamente, até que a matéria seja apreciada.
Parágrafo único. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019 não ter sido devolvido para sanção até o dia 31 de dezembro de 2018, fica autorizada a execução da programação constante dele.
Art. 43.A Lei Orçamentária anual autorizará o Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada.

Art. 44 - O limite autorizado no Art. 43 não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 70% (setenta por cento).
Art. 45.A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivado mediante Decreto do Poder Executivo.
Art. 46.O Orçamento da Câmara Municipal, respeitará o previsto no art. 29-A da Constituição Federal.
Art. 47.A Lei Orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005e Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012
Art. 48. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:
I- Anexo de Metas Fiscais, composto dos seguintes demonstrativos:
a)Metas Anuais e suas metodologias de cálculo;
b)Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c)Metas Fiscais Atuais compradas com as Fixadas no Três Exercícios Anteriores;
d)Evolução do Patrimônio Líquido;
e)Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f)Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
g)Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
h)Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
II- Anexo de Riscos Fiscais.
Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:F70C065D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM FMAS 041/2018

PORTARIA FMAS Nº 041/2018

Aporé – Goiás, 26 de Junho de 2018

"Dispõe sobre autorização de viagem para servidor municipal"

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal n°1092/2009, e considerando o Decreto Municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art.1° - Autorizar o Servidor, **Fabrício de Lima Silva**, CPF: 854.919.771-87, motorista, a serviço do FMAS, a receber os recursos referentes a **COMPLEMENTAÇÃO** da Portaria FMAS Nº 040/2018 de 25/06/2018 (Anexo), aja vista que o mesmo permanecerá na cidade de Goiânia/GO, e retornará no final da tarde do dia 27/06/2018 para atender necessidades de interesse do município, no valor de R$150,00 (Cento e Cinqüenta Reais), descritos da seguinte forma:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito. (26/06/2018)

JÚLIA TOMAZ REZENDE
Gestora do FMAS

Publicado por:
Jose Roberto Ribeiro de Queiroz
Código Identificador:2E2DB66E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM FMAS 042/2018

PORTARIA FMAS Nº 042/2018

Aporé – Goiás, 26 de Junho de 2018

"Dispõe sobre autorização de viagem para servidor municipal"

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal n°1092/2009, e considerando o Decreto Municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:
Art.1° - Autorizar o Servidor **Anselmo Mendes de Souza,** CPF: 990.232.701-00, Educador Físico lotado no FMAS, a serviço do CRAS, a realizar viagem até a cidade de Jataí/GO, para acompanhar munícipes usuários do CRAS para regularização de Documentos Pessoais, com saída no dia 28/06/2017 e retorno no mesmo dia, devendo o mesmo receber os recursos no valor de R$70,00 (Setenta Reais), descritos da seguinte forma:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito. (26/06/2018)

JÚLIA TOMAZ REZENDE
Gestora do FMAS

Publicado por:
Jose Roberto Ribeiro de Queiroz
Código Identificador:52A2DA9B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 504

PORTARIA FMS Nº 504/2018 - 26 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor Ressarcir o servidor ELZIANDRA BARBOSA LIZIEIRO VELOSA, Assistente Social, lotado no Fundo Municipal de Saúde (Secretaria de Saúde), CPF nº 847.676.771-49, por realizar viagem à cidade de GOIANIA - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar o paciente: EVA VITÓRIA OLIVEIRA DA SILVA, para realizações de retornos exames e consultas médicas, com saída no dia 27/06/2018, e retorno previsto para o dia 29/06/2018, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente a 05 alimentações no valor de R$175,00. Despesas

com 01 pernoite no valor de R$160,00. Totalizando o valor de R$ 335,00 *(trezentos e trinta e cinco reais),* discriminados da seguinte forma:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (26/06/2018).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:3B65F75C

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 163

PORTARIA Nº 163/2018 Aporé-GO, 26 de junho de 2018.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de Fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Servidor, **SEBASTIÃO SOARES RODRIGUES**, CPF: 009.121.288-01, Motorista, realizar viagem na cidade de **Caçu/GO**, conduzindo o veiculo **PAC 2 Caminhão placa: ONQ-0983**, para buscar Pedra Brita, com saída no dia **19/06/2018** e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas com 02 alimentações **com o valor total de R$ 70,00 (Setenta reais):**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito. (26/06/2018)

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:53EE73DD

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 164

PORTARIA Nº 164/2018

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de Fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar a Diretora de Recursos Humanos, **LARA SILVA VELOSA**, CPF 010.942.011-03, realizar viagem á cidade de Jataí/GO**, CUJA FINALIDADE É PARTICIPAR DO 8º ENCONTRO TÉCNICO REGIONAL DO TCM**, com saída no dia **26/06/2018** e retorno previsto para o mesmo dia, devendo a mesma receber a liberação de recurso referente às Despesas com 02 alimentações, **com o valor total de R$ 70,00 (setenta reais)**:
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito. (26/06/2018).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:2B2A5B44

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 165

PORTARIA Nº 165/2018 Aporé-GO, 26 de Junho de 2018.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de Fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Diretor de Contabilidade, **WASHINGTON LUIZ DE CARVALHO**, CPF 008.980.121-04, realizar viagem á cidade de Jataí/GO**, CUJA FINALIDADE É PARTICIPAR DO 8º ENCONTRO TÉCNICO REGIONAL DO TCM**, com saída no dia **26/06/2018** e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recurso referente às Despesas com 02 alimentações, **com o valor total de R$ 70,00 (setenta reais)**:
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito. (26/06/2018).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:A36FAC26

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 166

PORTARIA Nº 166/2018 Aporé-GO, 26 de Junho de 2018.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de Fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Diretor de Compras, **ARTUR DE SOUZA MACHADO**, CPF 030.231.871-26, realizar viagem á cidade de Jataí/GO**, CUJA FINALIDADE É PARTICIPAR DO 8º ENCONTRO TÉCNICO REGIONAL DO TCM**, com saída no dia **26/06/2018** e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recurso referente às Despesas com 02 alimentações, **com o valor total de R$ 70,00 (setenta reais)**:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito. (26/06/2018).
GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:34D0B0B6

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 167

PORTARIA Nº 167/2018 Aporé-GO, 26 de Junho de 2018.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de Fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Servidor, **EREMIDES SOARES RODRIGUES**, CPF: 009.495.938.26, Motorista, realizar viagem a cidade de São José do Rio Preto/SP, conduzindo o Caminhão de placa PRI-3275**, A SERVIÇO DESTA MENSALIDADE,** com saída no dia **27/06/2018** e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas com 02 alimentações, **com o valor total de R$ 70,00 (setenta reais):**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito. (26/06/2018)

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:B22AA2D2

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 168

PORTARIA Nº 168/2018 Aporé-GO, 26 de junho de 2018.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **FABRICIO DE LIMA SILVA**, CPF: 854.919.771-87, Motorista, realizar viagem a cidade de **GOIÂNIA/GO**, conduzindo o veículo Mitsubishi Pajero, placa PRA-8418, para levar o Prefeito Municipal Renato Sirotto Carvalho **NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, FUNASA, AGETOP E PALACIO DO GOVERNO**, **PORTARIA COMPLEMENTAR DA PORTARIA DE NR. 160/2018,** com saída no dia **19/06/2018** e retorno previsto para o dia **22/06/2018,** devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente à Despesa com 01 alimentação valor de R$ 35,00, Despesa com 01 pernoite no Valor R$ 80,00, **com o valor total de R$ 115,00 (cento e quinze reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito. (26/06/2018).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:E83FA12E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL:054/2018

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. º 054/2018.

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **10 de julho de 2018, às 09:00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à **Aquisição de equipamentos de segurança e eletrodomésticos para manutenção de diversas secretarias** conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 054/2018 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 26 de junho de 2018.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:F5195E9B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL:054/2018

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Exma. Sra. **EDILÉIA DE DAVID,** Gestora do Fundo Administrativo de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição solicitada, motivada pela real necessidade para **Aquisição de equipamentos de segurança e eletrodomésticos para manutenção de diversas secretarias.** Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **Aquisição de equipamentos de segurança e eletrodomésticos para manutenção de diversas secretarias.**

Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu - GO, 25 de junho de 2018.

EDILÉIA DE DAVID
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:AD4BB621

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR PREGÃO PRESENCIAL:054/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA o SR. **DIEGO VAZ DA SILVA**, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferencia e recebimento dos objetos do Pregão Presencial nº. 054/2018 e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 25 de junho de 2018.

EDILEIA DE DAVID
Secretaria de Administração

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:4C26B99D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

Nº. DO PROCESSO: 2017032615
CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.969.199/0001-75
CONTRATADA: A empresa GEOMAQ ENGENHARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.107.748/0001-68.
OBJETO: contratação de empresa especializada para a **execução de serviços de reforma do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS no Parque São José**.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e tem como termo final a data de 28 de setembro de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 26 de junho de 2018.

IVANE CAMPOS MENDONÇA
Gestora do FMAS

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:5371CF05

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº. DO PROCESSO: 2018015052
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADA: CAMILLA ANDRADE AMORIM, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 703.751.141-22.
OBJETO: Aditivo para a atualização dos valores pagos, com base na tabela de valores aprovada por ato normativo do Conselho Municipal de Saúde em 28 de março de 2018, para viger a partir de 01 de maio de2018, homologado pela Secretaria Municipal de Saúde. (Contrato nº 2018011558).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas legais e constitucionais reguladoras da matéria, com especial fundamentação no artigo 196 da Constituição Federal, bem como no art. 65, II da Lei de Licitações e Contratos e na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, de acordo com o termo aditivo.
DATA DE ASSINATURA: 02 de maio de 2018.

CLEUSEDMA BARBOSA SOUSA MORAIS
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9ABAF6FB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 1.850, DE 25 DE JUNHO DE 2018

"Disciplina a participação do Município de Mineiros-GO em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.*"*

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Mineiros-GO fica autorizado a participar de Consórcio Público visando à realização de objetivos de interesse comum, pactuando-o com outros entes da Federação.

Parágrafo único. Na contratação de Consórcio Público, na área da saúde, deverão ser obedecidos os princípios, diretrizes, e normas que regulam o Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecimento no art. 1º desta lei, o chefe do poder Executivo Municipal fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e a contratar consórcios públicos com os demais entes da Federação.

Parágrafo único. O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de associação pública.

Art.3º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º. A autorização expressa nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo chefe do Poder Executivo, conforme disposto no § 4, do art.5º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 2º. A dispensa de ratificação estabelecida no parágrafo primeiro deste artigo, não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 3º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 4º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores– internet – em que se encontrará o seu texto integral.

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, por meio do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se

consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídos.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público, em seus instrumentos de planejamento orçamentário, como o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas e/ou preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, assim como, quando o caso, os cargos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos vencimentos e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º. A contratação de empregados para o consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento jurídico.

§ 2º. Constituído o Consórcio, as alterações em seu contrato, inclusive no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados, funções de confiança e temporários, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º. III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º. O Município, querendo participar do Consórcio Público, deverá adequar-se ao que estiver prescrito no Protocolo de Intenções, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

Art. 9º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (25/06/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D07E0B2C

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 1.851, DE 25 DE JUNHO DE 2018

"Autoriza a criação do Sistema Municipal de Cultura (SMC) no Município de Mineiros/GO e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Mineiros, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC -, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra os Sistemas, Nacional de Cultura – SNC, Estadual de Cultura - SEC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Título I
Da Política Municipal de Cultura

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Mineiros, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3°. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável no Município de Mineiros.

Art. 4°. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, promover a preservação e a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Mineiros e estabelecer condições para o seu desenvolvimento financeiro, com respeito à diversidade cultural.

Art. 5°. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementariedade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 6°. A política cultural deve estabelecer relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 7°. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Título 2 - Do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Capítulo 1
Das Definições e dos Princípios

Art. 8º. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 9º. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Capítulo 2

Da Estrutura

Art. 10. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Coordenação, a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT.
II – Instâncias de articulação, pactuação e deliberação, que compreenderão o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e a Conferência Municipal de Cultura – CMC.
III - Instrumentos de gestão, delineados pelo Plano Municipal de Cultura – PMC e Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança.

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT é órgão da Administração Geral e Execução, da estrutura administrativa existente, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 12. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Centro Cultural Santo Agostinho;
II – Casa da Chiquinha;
III – Casa do Artesão;
IV- Biblioteca Municipal Irmã Maria de Lourdes;
V- Outras que venham a ser constituídas

Art. 13. Os órgãos previstos no inciso II do art. 10º desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente subseção.

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 14. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Mineiros, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, suas instituições vinculadas e de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal.

Art. 15. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, sem remuneração, com a seguinte composição:

I – Membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
a - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 2 (dois) representantes, sendo o titular o Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
b- Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento e Secretaria de Administração, 2 (dois) representantes, sendo um titular e outro suplente;
c- Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, 2 (dois) representantes, sendo um titular e outro suplente;
d- Secretaria Municipal de Comunicação, 2 (dois) representantes; sendo um titular e outro suplente;
e- Secretaria Municipal de Assistência Social, e Secretaria de Desporto, Lazer e Juventude 2 (dois) representantes, sendo um titular e outro suplente;

II- Membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
a – Setor de Artes Visuais, Audiovisual, Arte Digital, Design, Artesanato, Artes plásticas, Escultura e outros, 2 (dois) representantes; sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
b - Setor de Música, Dança, Teatro e Circo, 2 (dois) representantes; sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
c - Setor de Cultura Afro-brasileira e Culturas Regionais Diversas, Produtores Culturais e Trabalhadores da Cultura, 2 (dois) representantes; sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
d – Setor de Gastronomia, Bebidas e Hotelaria, 2 (dois) representantes; sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
e- Setor de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, 2 (dois) representantes sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil pelos respectivos setores.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo público, em comissão, efetivo ou em função de confiança vinculados ao Poder Executivo e Legislativo do Município.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 16. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 17. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I- Plano Municipal de Cultura – PMC;
II- Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 18. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 19. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, será submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para aprovação.

Parágrafo único. O Plano deve conter:
I- Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II- Diretrizes e prioridades;
III- Objetivos gerais e específicos;
IV- Estratégias, metas e ações;
V- Prazos de execução;
VI- Resultados e impactos esperados;
VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- Mecanismos e fontes de financiamento; e
IX- Indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 20. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Mineiros:

I- Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II- Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III- Outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 21. O Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, fica regido de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 22. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com os demais entes da Federação.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de pessoal dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 23. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Mineiros e seus créditos adicionais;
II- Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III- Contribuições de mantenedores;
IV- Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação das taxas e/ou preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V- Doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI- Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organizações internacionais;
VII- Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VIII- Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
IX- Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
X- Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XI- Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
XII- Saldos de exercícios anteriores; e
XIII- Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 24. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Título 3 - Do Financiamento, Gestão e Planejamento

Art. 25. O Fundo Municipal de Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 26. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 27. O Município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

Parágrafo único - Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura.

Art. 28. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

Da Gestão Financeira

Art. 29. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 30. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Art. 31. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 32. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Paragrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 33. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34. O Município de Mineiros poderá ser parte integrante do Sistema Nacional de Cultura – SNC – restando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão Voluntária.

Art. 35. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC - em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (25/06/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:97626CAC

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 1.852, DE 25 DE JUNHO DE 2018

"Autoriza a criação do Sistema Municipal de Turismo (SIMTUR) no Município de Mineiros/GO e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Mineiros, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR -, que tem por finalidade promover o desenvolvimento social e econômico do Município de Mineiros-Go.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR integra às Políticas Nacional e Estadual para o desenvolvimento do Turismo e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de turismo, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Capítulo 1

Título I Da Política Municipal de Turismo

Art. 2º A política municipal de Turismo estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão do Turismo, que promove e incentiva o desenvolvimento do turismo e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Poder Publico Municipal, com a participação da sociedade, no campo do Turismo.

Título II Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão do Turismo

Art. 3°. O Turismo é um importante vetor de desenvolvimento social e econômico, devendo ser tratado como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável no Município de Mineiros.

Art. 4°. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de Turismo, e estabelecer condições para o seu desenvolvimento social e financeiro.

Art. 5°. A atuação do Poder Público Municipal no campo do Turismo não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementariedade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Título III Do Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR - Das Definições e dos Princípios

Art. 6º. Fica criado o Sistema Municipal de Turismo-SIMTUR, que visa implementar e estabelecer mecanismos de gestão pública das políticas de Turismo, promover a economia, o crescimento sociocultural, a preservação ambiental e o desenvolvimento da atividade turística de forma ordenada e sustentável pela coordenação e integração da iniciativas oficiais, com as dos setores produtivo e privado.

Art. 7º. O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR observará as seguintes diretrizes:

I – Planejamento participativo e ordenamento da atividade turística local;
II – Geração de oportunidades de emprego e empreendorismo;
III – Incentivo à inovação e ao conhecimento, bem como estimular o intercâmbio turístico e a convivência com os demais municípios da região, dos estados e de outros países;
IV- Estímulo à organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área turística;
V- Levantamento, formato e divulgação do produto turístico;
VI- Incentivo à criação de programas de sensibilização de preservação e conservação dos atrativos turísticos naturais e culturais;
VII- Monitoramento da atividade turística.

Capítulo 2 - Da Estrutura

Art. 8º. Integram o Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR:

I – Coordenação, a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT.
II – Instâncias de articulação, pactuação e deliberação, que compreenderão o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e a Conferência Municipal de Turismo – CMT.

III - Instrumentos de gestão, delineados pelo Centro de Atendimento ao Turista – CAT; Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo-PMDT, Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo – SMFT/Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR e Sistema Municipal de Informações e Indicadores do Turismo-SMIIT.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, da cultura, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT é órgão da Administração Geral e Execução, da estrutura administrativa existente, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR.

Art. 10. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Centro Cultural Santo Agostinho;
II – Centro de Atendimento ao Turista-CAT;
III- Outras que venham a ser constituídas.

Art. 11. Os órgãos previstos no inciso II do art. 8º desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SIMTUR.

Capítulo 3 Do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

Art. 12. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR.

§ 1º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Turismo – CMT, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de turismo, consolidadas no Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDT.
§ 2°- O Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, poderá a qualquer instante instituir Fórum Municipal de Turismo, como instância de participação, articulação e pactuação, representando democraticamente o poder público e a sociedade civil, constituída pelo conjunto dos seguimentos representativos do turismo.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo– COMTUR que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 4º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deve contemplar na sua composição os diversos segmentos turísticos .

§ 5º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, deve contemplar a representação do Município de Mineiros, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, suas instituições vinculadas e de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal.

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, sem remuneração, com a seguinte composição:

I – Membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/CAT, 2 (dois) representantes, sendo o titular o Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

b- Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria de Obras e Urbanismo, 2 (dois) representantes, sendo um titular e outro suplente;

c- Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, 2 (dois) representantes, sendo um titular e outro suplente;

d- Secretaria Municipal de Comunicação, e Secretaria Especial de Gabinete 2 (dois) representantes; sendo um titular e outro suplente;

e- Secretaria Municipal de Meio Ambiente , e Secretaria de Desporto, Lazer e Juventude 2 (dois) representantes, sendo um titular e outro suplente;

II- Membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a – Setor de Educação e Saúde, 2 (dois) representantes; sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

b - Setor de Agricultura, Pecuária e Negócios, 2 (dois) representantes; sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

c - Setor de Ongs , Instituições Filantrópicas, Clubes, Associações e Igrejas, 2 (dois) representantes; sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

d – Setor Ecológico, 2 (dois) representantes; sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
e- Setor de Comércio e Eventos , 2 (dois) representantes sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil pelos respectivos setores.

§ 2º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo público, em comissão, efetivo ou em função de confiança vinculados ao Poder Executivo e Legislativo do Município.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é detentor do voto de Minerva.

Capítulo 4 Da Conferência Municipal de Turismo – CMT

Art. 14. A Conferência Municipal de Turismo – CMT constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de segmentos turísticos, para analisar a conjuntura da área turística no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Turismo, que comporão o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDT.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Turismo – CMT analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDT e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Turismo – CMT, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

Capítulo 5 Dos Instrumentos de Gestão

Art. 15. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR:

I-Centro de Atendimento ao Turista-CAT
II- Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDT;
III- Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo – SMFT/Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR
IV- Sistema Municipal de Informações e Indicadores do Turismo-SMIIT

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Título I Do Centro de Atendimento ao Turista-CAT

Art.16. Fica criado o Centro de Atendimento ao Turista- CAT, Mineiros-Go, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SECULT, com a finalidade de prestar auxílio e orientação ao turista local e ingressante no município.

Art.17. São diretrizes do Centro de Atendimento ao Turista – CAT:

Aumentar e facilitar o acesso à informação sobre o município de Mineiros-GO;
Facilitar a aquisição de serviços turísticos locais, auxiliando nas reservas e intermediando a compra de serviços como passeios e ingressos;
Prestar informações sobre atrativos, passeios e serviços;
Distribuir material impresso como folders, mapas e material de informação;
Propiciar segurança e orientação aos visitantes;
Proporcionar um espaço de comercialização do artesanato local e produtos culturais diversos;
Fornecer listas e informações de auxilio ao turista.

Art. 18. A administração do Centro de Atendimento ao Turista- CAT será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SECULT.

Título II Do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo-PMDT

Art. 19. O Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo-PMDT tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Turismo na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR.

Art. 20. A elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo-PMDT é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Turismo– CMT, será submetido ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR para aprovação.

Parágrafo único. O Plano deve conter:

I- Diagnóstico do desenvolvimento do turismo;
II- Diretrizes e prioridades;
III- Objetivos gerais e específicos;
IV- Estratégias, metas e ações;
V- Prazos de execução;
VI- Resultados e impactos esperados;
VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- Mecanismos e fontes de financiamento; e
IX- Indicadores de monitoramento e avaliação.

Título III Do Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo-SMFT

Art. 21. O Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo – SMFT é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público de turismo, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

§1°- São mecanismos de financiamento público de turismo, no âmbito do Município de Mineiros:

I- Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II- Fundo Municipal de Turismo, definido nesta lei;
III- Outros que venham a ser criados.

§2°- A regulamentação das atividades turísticas no Município de Mineiros, bem como, a modalidade de *Voucher*, continuam disciplinados pela Lei Municipal n. 1.447/2009, de dezessete de novembro de 2009.

Título IV Do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR

Art. 22. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, fica regido de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 23. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de turismo no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com os demais entes da Federação.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR com despesas de pessoal dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 24. São receitas do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR:

Os recursos de sessão de espaços públicos para eventos e produtos de cunho turístico e de negócios, ou espaços de administração da Secretaria de Cultura e Turismo-SUCULT, assim como o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de caches ou direitos;
A venda de publicações turísticas editadas pelo poder público;
A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
Recursos provenientes de convênios celebrados;
Produto de operações de créditos realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de recursos disponíveis;
A arrecadação pela taxa municipal de turismo cobrada junto ao trade turístico e comércio local.
Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Mineiros e seus créditos adicionais;
Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
Contribuições de mantenedores;
Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organizações internacionais;
Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
Saldos não utilizados na execução dos projetos turísticos financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo SMFT;
Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos turísticos custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo – SMFT;
XVIII- Saldos de exercícios anteriores;
XIX - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 25. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FMT com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos para

apoio compartilhado de programas, projetos e ações de turismo de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas de turismo.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 26. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Turismo-SIMTUR.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Turismo-SIMTUR.

Art. 27. O financiamento das políticas públicas de turismo estabelecidas no Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 28. O Município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Turismo.

Parágrafo único - Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Turismo serão destinados a políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Turismo.

Art. 29. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão considerar a participação dos diversos segmentos turismo na distribuição total de recursos municipais para o turismo, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

Art. 30. Os recursos financeiros do Turismo serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, sob fiscalização do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 31. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelas Politicas Nacional e Estadual de Turismo.

Art. 32. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União e do Estado, com o efetivo funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Turismo e a alocação de recursos próprios destinados ao Turismo na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR.

Art. 33. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de turismo com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Paragrafo único. O Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo-PMDT será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Turismo e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 34. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo serão propostas pela Conferência Municipal de Turismo-CMT e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Título VI Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores do Turismo-SMIIT

Art.35- Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Turísticos- SMIIT, instrumento de reconhecimento das atividades e de gestão das politicas públicas municipais de turismo, possui caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos seguimentos turísticos.

Parágrafo único. A organização e manutenção do SMIIT ficam sob a responsabilidade do departamento de Turismo.

Art. 36 - O SMIIT tem por finalidade:

Reunir dados quantitativos e qualitativos sobre a realidade turística do município, por meio de inventário;
Viabilizar a pesquisa, a busca por informações turísticas, a contratação de consultores técnicos e estimular toda a cadeia da economia do turismo, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das politicas turísticas do Município;
Identificar agentes de turismo, comunidades e grupos, que atuam no turismo;
Servir de instrumento para a busca por informações e divulgação turística local;
Ser difusor dos atrativos turísticos naturais, culturais e artísticos do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
Consolidar informações dos seus integrantes, para incentivar a participação na Conferência Municipal de Turismo e no COMTUR, que constituem instancias deliberativas do Sistema Municipal de Turismo.

Art. 37- SMIIT deverá ser organizado de acordo com áreas temáticas:

I-Turismo Rural.
II-Turismo de Aventura.
III-Turismo de Eventos.
IV-Turismo de Agronegócios.
V-Turismo Social.
VI-Turismo Cultural.
VII-Etnoturismo.
VIII-Ecoturismo.
IX-Turismo Saúde.
X-Turismo Educação.
XI-Outros, a critério do Fórum Municipal de Turismo.

Art.38-O SMIIT será disponibilizado em formatos impresso ou digital, e terá sua implementação por meio de ato administrativo do COMTUR.

Parágrafo único. O SMIIT terá campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito e campos de acesso restrito à administração do Departamento de Turismo.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 39- Caberão as unidades integrantes do Sistema Municipal de Turismo-SIMTUR promover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, debates, palestras e atividades similares.

Art. 40. O Município de Mineiros é integrante do Sistema Nacional de Turismo por meio da assinatura do termo de adesão voluntária.

Art. 41. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (25/06/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:42361A58

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 196, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Demite Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos moldes dos artigos 26, inciso II, art. 123, inciso III e art. 128, incisos II e V, todos da Lei Municipal 1.360/2008;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº. 2016018145, que apurou as transgressões disciplinares praticadas pelo Servidor, observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

DECRETA:

Art. 1º. Fica demitido, a partir desta data, o servidor **MARCO AURÉLIO CARRIJO**, brasileiro, casado, efetivo no cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 2627, portador da CI/RG nº 3412023-SPTC/GO, inscrito no CPF nº 567.176.281-20, consoante as disposições contidas junto ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 2016018145.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (18/06/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:38D9B310

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 197, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Demite Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos moldes dos artigos 26, inciso II, art. 123, inciso III e art. 128, incisos II e V, todos da Lei Municipal 1.360/2008;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº. **2015036732**, que apurou as transgressões disciplinares praticadas pelo Servidor, observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

DECRETA:

Art. 1º. Fica demitido, a partir desta data, o servidor **KLAYTON SANTOS SOBRINHO**, brasileiro, solteiro, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 3319, portador da CI/RG nº 4249370-DGPC/GO, inscrito no CPF nº 979.545.601-63, consoante as disposições contidas junto ao Processo Administrativo Disciplinar nº. **2015036732**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (18/06/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F2576A44

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 198, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Demite Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos moldes dos artigos 26, inciso II, art. 123, inciso III e art. 128, incisos II e V, todos da Lei Municipal 1.360/2008;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº. 2015036731, que apurou as transgressões disciplinares praticadas por servidor, observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

DECRETA:

Art. 1º. Fica demitida, a partir desta data, a servidora **FATIMA SILVA CARVALHO**, brasileira, casada, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 2900, portadora da CI/RG nº 3264619-SESP/GO, inscrita no CPF nº 861.474.121-91, consoante as disposições contidas junto ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 2015036731.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (18/06/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8CC2A3E8

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 199, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Demite Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos moldes dos artigos 26, inciso II, art. 123, inciso III e art. 128, incisos II e V, todos da Lei Municipal 1.360/2008;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº. **2015036779**, que apurou as transgressões disciplinares praticadas pelo Servidor, observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

DECRETA:

Art. 1º. Fica demitido, a partir desta data, o servidor **DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, efetivo no cargo de Porteiro Servente, Matrícula nº 4790, portador da CI/RG nº 4475241-DGPC/GO, inscrito no CPF nº 005.471.931-30, consoante as disposições contidas junto ao Processo Administrativo Disciplinar nº. **2015036779**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (18/06/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:82AFADFE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 200, DE 18 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre concessão do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE à servidora MARLENE RIBEIRO CASSIANO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei nº 1583/2012 c/c art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, e anexo IV, da Lei Municipal n.º 1362/2008, que trata sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos do servidor público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE** à servidora **MARLENE RIBEIRO CASSIANO**, SOLTEIRA, portadora do CI/RG n.º 1956846 - SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 454.226.641-91, efetiva no cargo de PROFESSOR, classe N2, nível 40, referência LETRA D, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS (DISPOSIÇÃO UAB - MINEIROS), com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo n.º **B 1200135/2017** do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros – **MINEIROSPREV**.

SALARIO BASE	R$ 3.832,84
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (15%)	R$ 574,92
GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE (30%)	R$ 1.149,85
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R$ 5.557,61
VALOR MÉDIO APURADO (9271,67 /202)	R$ 4.589,94
VALOR DO PROVENTO APURADO (4589,94 / 10950) * 9378	R$ 3.931,00
VALOR DO PROVENTO	R$ 3.931,00

Art. 2º - O reajuste do benefício será na forma disciplinada no Art.40, §8º da CF/88 para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (18. 06. 2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros(GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3A213BAD

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 201, DE 18 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ZICELDA SILVA FERREIRA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 90, I, II, III e IV da Lei nº 1583/2012 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, anexo V, da Lei Municipal n.º 1362/2008, que trata sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ZICELDA SILVA FERREIRA**, CASADA, portadora da CI/RG n.º 763473 2ª Via - DGPC/GO, inscrita no CPF sob o n.º 976.559.961-72, efetiva no cargo de PROFESSOR, classe N2, nível 40, referência LETRA K, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS (FUNDEB – PROFESSORES – ENSINO INFANTIL), com **PROVENTOS INTEGRAIS** contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo n.º **B 98/2018** do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros – **MINEIROSPREV**.

SALARIO BASE	R$ 4.329,70
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (30%)	R$ 1.298,91
GRATIFICAÇÃO DE TIRULARIDADE (30%)	R$ 1.298,91
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R$ 6.927,52
VALOR DO PROVENTO	**R$ 6.927,52**

Art. 2º - O reajuste do benefício será na forma disciplinada no Art. 2º da EC 47/05 c/c Art. 7º da EC 41/03, ou seja, paridade com os servidores em atividade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (18. 06. 2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros(GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:20FF067B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 203, DE 18 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre concessão do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE à servidora ELIZENA CABRAL MARTINS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei nº 1583/2012 c/c art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, que regulam
enta o Regime Próprio de Previdência Social, e anexo IV, da Lei Municipal n.º 1362/2008, que trata sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos do servidor público;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE** à servidora **ELIZENA CABRAL MARTINS**, VIÚVA, portadora do CI/RG n.º 2478315 - SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 557.933.551-20, efetiva no cargo de PORTEIRO SERVENTE, classe NAPS, nível I, referência LETRA J, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ADMINISTRATIVO – ENSINO INFANTIL), com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo n.º **B 101/2018** do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros – **MINEIROSPREV**.

SALARIO BASE	R$ 1.122,62
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (25%)	R$ 280,65
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R$ 1.403,27
VALOR MÉDIO APURADO (283260,79 /229)	R$ 1.236,95
VALOR DO PROVENTO APURADO (1236,95 / 10950) * 9703	R$ 1.096,08
VALOR DO PROVENTO	R$ 1.096,08

Art. 2º - O reajuste do benefício será na forma disciplinada no Art.40, §8º da CF/88 para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (18.06.2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros(GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4FE61767

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 207, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Nomeia aprovados em Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município de Mineiros-GO, e tendo em vista a realização do Concurso Público nº 01/2015, para provimento de vagas do quadro de servidores efetivos do Município de Mineiros;
CONSIDERANDO a disponibilidade de cargos e a iminente necessidade de admissão de novos servidores para assegurar a eficiência e o regular andamento dos serviços públicos municipais, conforme requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Governo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os abaixo relacionados, aprovados no concurso público realizado pelo Município de Mineiros – Edital de Concurso Público 001/2015, de 04 de fevereiro de 2015 (autos administrativos nº 2015001616), para o cargo abaixo descrito, os quais deverão comparecer a esta Prefeitura, munidos dos documentos exigidos em lei, a fim de tomarem posse em seu cargo, para exercer as funções e atribuições dos mesmos, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de publicação deste, sob pena de prescrever os seus direitos:

CARGO 003	AGENTE ADMINISTRATIVO	
Ordem	Inscrição	Nome do Candidato
7	110597	VITOR GABRIEL DIAS RESENDE
8	107931	MURILO RIBEIRO SILVA
9	111601	ENILDA PEREIRA DA COSTA
10	107922	VINICIUS VILELA CARVALHO
11	104416	PEDRO HENRIQUE MARTINS GOULART
12	110282	TIAGO FERREIRA REZENDE
13	109741	MATHEUS OLIVEIRA BRANDAO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (20/06/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C3601B67

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 208, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Nomeia aprovados em Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Goiás e pela Lei Orgânica do Município de Mineiros-GO, e tendo em vista a realização do Concurso Público nº 01/2015, para provimento de vagas do quadro de servidores efetivos do Município de Mineiros;

CONSIDERANDO a disponibilidade de cargos e a iminente necessidade de admissão de novos servidores para assegurar a eficiência e o regular andamento dos serviços públicos municipais, conforme requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os abaixo relacionados, aprovados no concurso público realizado pelo Município de Mineiros – Edital de Concurso Público 001/2015, de 04 de fevereiro de 2015 (autos administrativos nº 2015001616), para o cargo abaixo descrito, os quais deverão comparecer a esta Prefeitura, munidos dos documentos exigidos em lei, a fim de tomar posse em seu cargo, para exercer as funções e atribuições dos mesmos, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de publicação deste, sob pena de prescrever os seus direitos:

CARGO 033	ENFERMEIRO	
Ordem	Inscrição	Nome do Candidato
13	103575	LAIS ARAUJO LIMA
14	110380	JOAO CARLOS DO VALE COSTA
15	106724	ALAN JONHSON JOAO ROBERTO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (20/06/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F91A86E3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 209, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Demite Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos moldes dos artigos 26, inciso II, art. 123, inciso III e art. 128, incisos II e V, todos da Lei Municipal 1.360/2008;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº. **2015019958**, que apurou as transgressões disciplinares praticadas pelo Servidor, observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

DECRETA:

Art. 1º. Fica demitido, a partir desta data, o servidor **STANRLLY NOGUEIRA E SILVA**, brasileiro, solteiro, efetivo no cargo de Motorista, Matrícula nº 4886, portador da CI/RG nº 10959017-SJI, inscrito no CPF nº 706.341.901-30, consoante as disposições contidas junto ao Processo Administrativo Disciplinar nº. **2015019958**.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (20/06/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:84367319

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 211, DE 21 DE JUNHO DE 2018

"Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 65, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 5° letra "i" e 6º, do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e melhoria de via pública já existente e denominada Rua Aeroporto, localizada no Setor São Sebastião, no perímetro urbano, em atenção ao aumento do tráfego nas imediações do Aeródromo municipal;

CONSIDERANDO a competência do Município em promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, de acordo com o art. 12 das disposições transitórias da Constituição Estadual, e conforme art. 7º, incisos XI, XV e XIX da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO, por fim que, mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, inclusive em caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, nos art. 15, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, a área necessária destinada à ampliação da via pública denominada Rua Aeroporto, visando melhorias no fluxo de trânsito na localidade, com as seguintes características e descrições:

Imóvel: **Parte do lote denominado "08", da Quadra H, do Loteamento Vila São Sebastião, Mineiros/GO, objeto da Matrícula 7.365, do CRI local, com área de 137,76m² (cento e trinta e sete vírgula setenta e seis metros quadrados), conforme mapa constante dos Autos Administrativos nº 2018021275.**

Art. 2º. O bem imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto, deverá ser utilizado para a ampliação e implantação de pavimentação da via pública denominada Rua Aeroporto, no Loteamento Vila São Sebastião, zona urbana do Município Mineiros-GO.

Art. 3º. Fica o Procurador Geral do Município autorizado a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação do imóvel declarado como utilidade pública objeto do presente Decreto.

Art. 4º. Fica designado à Comissão de Avaliação dos Bens Imóveis do Município de Mineiros, constituída pelo Decreto nº. 018/2017, para que efetue a avaliação da área em questão, emitindo Laudo de Avaliação.

Art. 5º. Fica o expropriante autorizado a invocar caráter de urgência no caso de proposição de processo judicial de desapropriação, para fim do disposto no art. 15, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º. Através do presente Decreto, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (21/06/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:AE80D155

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - 2018010843

Nº. DO PROCESSO: 2018010843
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, inscrito no CNPJ sob n° 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa GEOMAQ ENGENHARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.107.748/0001-68.
OBJETO: contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e tem como termo final a data de 28 de agosto de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 26 de junho de 2018.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor do Município

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:2FBA643C

PODER EXECUTIVO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018018933

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, através de seu Gestor Público, devidamente designado às suas atribuições nos termos do Decreto nº **336/2016,** e no uso das compentências a si conferidas, e;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação em carárer de urgência de empresa especializada no serviço de locação de máquinas pesadas, visando dar continuidade à prestação de serviço público, até que se conclua o divido processo licitatório nº 2018012420;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de se dar continuidade aos serviços de manutenção diária no aterro sanitário local, bem como, na limpeza dos córregos localizados no perímetro urbano, a fim de se evitar a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor do vírus da dengue, por se tratar, de questão de saúde pública;

CONSIDERANDO necessidade de se dar continuidade nos serviços de recureração das vias rurais, em trechos quase intransponíveis, danificadas em decorrência do período chuvoso;

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação direta nos casos de urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas;

CONSIDERANDO que o processo administrativo teve regular tramitação com despachos e manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE

I - Fica dispensada de licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, em virtude do caráter de urgência, a contratação da empresa **LOC-SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.408.630/0001-00, com sede na Rua 84, 328, Qd. F-19, Lt. 30, Edifício MJ Business, 4º andar, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-400.

II - A dispensa de licitação declarada no item I tem por finalidade exclusiva a prestação de serviços de locação de 01 Escavadeira Hidráulica, 01 Trator de Esteira, 03 Motoniveladora e 03 Pá Carregadeira sobre rodas, nos termos das descrições contidas junto ao Termo de Referência, pelo período de 60 (sessenta dias), no valor total de R$ 343.710,00 (trezentos e quarenta e três mil setecentos e dez reais), consoante menor orçamento apresentado e nos termos das Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, anexas aos autos.

III – As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do vigente orçamento, devendo a Secretaria solicitante adotar as providências complementares cabíveis para a emissão da nota de empenho da despesa relacionada.

IV - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

V - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exigência do art. 26, *caput*, da lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.506/2011, ficando desde já ratificado.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (07/06/2018).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor Municipal - Decreto nº 336/2016

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:53DD67DB

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 204/2017

PROCESSO Nº	2017011266
INTERESSADO	ERNANDO MARTINS DE SOUZA & CIA
ASSUNTO	Suspensão de atividade

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 07).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 15 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 22 e termo de encerramento às fls.21.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de ofício, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente. Em tempo, vale ressaltar a existência de Ação de Execução Fiscal em desfavor do mesmo, a qual seja 201404639947, NOTIFIQUE o mesmo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (06/12/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C0450D2F

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 206 /2017

PROCESSO Nº	2017011265
INTERESSADO	FALKNER DE ALCANTARA RIBEIRO
ASSUNTO	Suspensão de atividade

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 07).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 14 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 20 e termo de encerramento às fls.19.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de ofício, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice

na suspenção da atividade do requerente. Em tempo, vale ressaltar a existência de Ação de Execução Fiscal em desfavor do mesmo, a qual seja 201404420864, NOTIFIQUE o mesmo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (06/12/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4AD3CE33

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 207 /2017

PROCESSO Nº	2017011264
INTERESSADO	JOÃO JOSÉ DE NOVAES
ASSUNTO	Suspensão de atividade

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 07).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 15 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 22 e termo de encerramento às fls.21.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de ofício, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente. Em tempo, vale ressaltar a existência de Ação de Execução Fiscal em desfavor do mesmo, a qual seja 201404528568, NOTIFIQUE o mesmo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (06/12/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DF92F399

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6574

Nº Notificação: 6574
Ordem Serviço: 201801349
Data de Emissão: 21/06/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: ERNANDO MARTINS DE SOUZA & CIA
Nome Fantasia: EMS REPRESENTACOES
Endereço: AVENIDA RIO BRANCO, Qd. P, Lt. 02, Nº. S/Nº, Compl. , BAIRRO POPULAR, MINEIROS - GO - 75837719
Endereço do Imóvel: S/N, MINEIROS - GO,
CPF / CNPJ: 00.940.336/0001-34
CCP: 11137

NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo nº. 2017011266, e conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: "a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação". (em anexo cópia da decisão).
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM alterado, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA
Data: 21/06/2018

LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA
Fiscal de Arrecadaçã - Mat. 5234

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D7E0E0A2

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6573

Nº Notificação: 6573
Ordem Serviço: 201801348
Data de Emissão: 21/06/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: FALKNER DE ALCANTARA RIBEIRO
Nome Fantasia: AUTO ESPORTE FUNILARIA E PINTURA
Endereço: AV.ANTONIO CARLOS PANIAGO, Qd. 04, Lt. 12, Nº. 220, SETOR MANOEL ABRAO, MINEIROS - GO - 75836008
Endereço do Imóvel: S/N, MINEIROS - GO,
CPF / CNPJ: 13.777.418/0001-51
CCP: 43265

NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo nº. 2017011265, e conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: "a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação". (em anexo cópia da decisão).
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM alterado, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA
Data: 21/06/2018

LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA
Fiscal de Arrecadaçã - Mat. 5234

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:405B1033

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6572

Nº Notificação: 6572
Ordem Serviço: 201801347

Data de Emissão: 21/06/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: JOAO JOSE DE NOVAES
Nome Fantasia: CASA DE CARNE DO BOIAO
Endereço: AVENIDA DOS PAMPAS, Qd. 18, Lt. 28, Nº. S/N°, Compl. ESQ. C/ RUA RIBEIRAO GRANDE, SETOR LEONTINO, MINEIROS - GO - 75834310
Endereço do Imóvel: S/N, MINEIROS - GO,
CPF / CNPJ: 02.839.428/0001-58
CCP: 7431

NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo nº. 2017011264, e conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: "a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação". (em anexo cópia da decisão).
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM alterado, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA
Data: 21/06/2018

LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA
Fiscal de Arrecadação - Mat. 5234

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DBEED1CF

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6523

Nº Notificação: 6523
Ordem Serviço: 201801398
Data de Emissão: 19/06/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: ANDRE LUIS BISPO E PATRICIA TIERES MATSUO
Endereço: AVENIDA CORONEL MANUEL FRANCISCO VILELA, Qd. 18, Lt. 15, S/N, BAIRRO MARTINS II, MINEIROS - GO - 75832553
CPF / CNPJ: 174.060.068-10
CCP: 47067

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativo a Contribuição de Melhoria (Asfalto) conforme extrato de dívidas em anexo e conforme as descrições do imóvel abaixo:
CCI: 18459
Área de frente: 12M²
Pavimentação Asfáltica total do Imóvel: 48M²
Valor por metro quadrado: R$ 58,57
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III- Fica notificado a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da mesma.
IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal.
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência.
Local para apresentação de comprovantes ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA
Data: 25/06/2018

LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA
Fiscal de Arrecadaçã - Mat. 5234

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:77A80ADF

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 5794

Nº Notificação: 5794
Ordem Serviço: 201800100
Data de Emissão: 01/03/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: CPF / CNPJ:
ADEMAR BARBOSA NUNES 11.013.987/0001-03
Nome Fantasia: CCP: Insc. Municipal:
AUTO CAR - LAVA JATO 13050 3758
Endereço:
Qd. 10, Lt. 09, MINEIROS – GO - 75830000

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários conforme extrato de dívidas do contribuinte em anexo;
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III- Fica notificado a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da mesma.
IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência.

Local para apresentação de comprovantes ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

Emitido por:
ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Fiscal de Tributos - Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F0B67A55

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 1903

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 1903 **Data:** 08/12/2017
Ordem de Serviços 201702467

2 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: AGSAFRA AVIACAO AGRICOLA LTDA.
Nome de Fantasia: AGSAFRA AVIACAO **CCP:** 13295
Endereço: AV.ANTONIO CARLOS PANIAGO, Qd. 06, Lt. 07, BAIRRO MUNDINHO
Cidade: - UF: GO **Insc. Mun.:** 4017
CNPJ/CPF: 05.658.613/0001-34

3 - DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Que o contribuinte deixou de encerrar dentro do prazo, estabelecido pela legislação municipal Decreto 725/2013 em seu artigo 30 parágrafo único, sua escrituração fiscal para as competências 01/2016, 05/2016 e 10/2016 no módulo tomador, ficando sujeito assim as penalidades constantes do Art. 85 Inciso III, alínea "c" da LC 006/2001 e suas alterações posteriores;

4 - INFRAÇÃO
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único).

5 - PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, sua escrituração fiscal referente as competências supracitadas,conforme consta do Relatório Situacional (Tomador). Diante do não cumprimento dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar a escrituração no prazo regulamentar.

6 - VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Descrição da Receita Descrição Abreviada Duam Valor
MULTAS E JUROS ISSQN MULTA E JUROS ISSQN 7366939 ******

7 - INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Setor de Atendimento da Secretaria da Fazenda, sob pena de tornar-se revel.

8 - DEDUÇÕES
O valor da multa será deduzido de: - 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

9 - FISCAIS
ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7E7697DF

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 5809

Nº Notificação: 5809
Ordem Serviço: 201800306
Data de Emissão: 12/03/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: PF / CNPJ:
ALCENIR GARCIA BATISTA 518.117.311-04
Nome Fantasia: CCP: 7037
Endereço: AVENIDA CONTORNO, Qd. 27, Lt. 07, BAIRRO DIVINO ESPIRITO SANTO, MINEIROS - GO - 75831002

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente da exclusão de seu parcelamento firmado junto a Prefeitura de Mineiros por descumprimento no que dispõe os artigos 211 § 2º e 212 § 2º do Código Tributário Municipal Lei Complementar 006/2001 e suas alterações posteriores. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento e/ou a regularizar os débitos constantes do extrato de dívidas do contribuinte anexo;
IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo.

Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação:
Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

Emitido por:
ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Fiscal de Tributos - Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:07AFC1BE

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 1908

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 1908 **Data:** 11/12/2017
Ordem de Serviços 201702473
2 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: ALLES TERRAPLENAGEM LTDA
Nome de Fantasia: ALLES TERRAPLENAGEM **CCP:** 19702
Endereço: Qd. 01, Lt. 02, SETOR CRUVINEL
Cidade: - UF: GO **Insc. Mun.:** 5251
CNPJ/CPF: 07.830.384/0001-19

3 - DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Que o contribuinte deixou de encerrar dentro do prazo, estabelecido pela legislação municipal Decreto 725/2013 em seu artigo 30 parágrafo único, sua escrituração fiscal para as competências 01/2016, 02/2016, 04/2016, 05/2016 e 06/2016, 07/2016, 08/2016, 09/2016, 10/2016, 12/2016 no módulo tomador e para as competências 02/2016, 06/2016 e 07/2016 no módulo construção civil, ficando sujeito assim as penalidades constantes do Art. 85 Inciso III, alínea "c" da LC 006/2001 e suas alterações posteriores;

4 - INFRAÇÃO
TRIBUTOS ENCERRAMENTO - C.CIVIL
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais no módulo de construção civil, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do

Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único).
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único).

5 - PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte ENCERROU FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, sua escrituração fiscal referente as competências supracitadas ,conforme consta dos seus Certificados de Encerramento Prestador e/ou Tomador - C. Civil. Diante do não cumprimento do prazo legal relativo ao encerramento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por escrituração encerrada fora do prazo.
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, sua escrituração fiscal referente as competências supracitadas ,conforme consta do Relatório Situacional (Tomador). Diante do não cumprimento dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar a escrituração no prazo regulamentar.

6 - VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Descrição da Receita Descrição Abreviada Duam Valor
MULTAS E JUROS ISSQN MULTA E JUROS ISSQN 7367080 *****

7 - INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Setor de Atendimento da Secretaria da Fazenda, sob pena de tornar-se revel.

8 - DEDUÇÕES
O valor da multa será deduzido de: - 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

9 - FISCAIS
ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EEB84607

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 2078

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 2078 **Data:** 10/05/2018
Ordem de Serviços 201800418

2 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA SOUSA - ME
Nome de Fantasia: INDUTEC SOLUÇÕES DE MOTORES **CCP:** 46587
Endereço: RUA SEIS A, Nr. 8 , SALA2, BAIRRO MACHADO
Cidade: MINEIROS **UF:** GO
CNPJ/CPF: 16.955.862/0001-08

3 - DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Contribuinte deixou de encerrar as competências do módulo Prestador 04/2016 a 03/2018 e Tomador 12/2013 a 03/2018 no prazo definido em lei.

4 - INFRAÇÃO
TRIBUTOS ENCERRAMENTO - PRESTADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único).
TRIBUTOS - ENCERRAMENTO TOMADOR
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômicos-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda quem em caso de não escrituração até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea C (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único).

5 - PENALIDADE
Verificou-se que o contribuinte DEIXOU DE ENCERRAR DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, sua escrituração fiscal referente as competências supracitadas ,conforme consta dos seus Certificados de Encerramento Prestador. Diante do não cumprimento do prazo legal relativo ao encerramento das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por escrituração encerrada fora do prazo.
Verificou-se que o contribuinte NÃO ENCERROU NO PRAZO ESTIPULADO NO DECRETO 725/2013 em seu artigo 30 § Único, sua escrituração fiscal referente as competências supracitadas ,conforme consta do Relatório Situacional (Tomador). Diante do não cumprimento dos encerramentos das obrigações acessórias acima descritas, aplicar-se-á o valor equivalente à 20 (vinte) UVFM para cada competência, conforme art. 85, III, c da LC 006/2001 e suas alterações posteriores por não realizar a escrituração no prazo regulamentar.

6 - VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Descrição da Receita Descrição Abreviada Duam Valor
MULTAS E JUROS ISSQN MULTA E JUROS ISSQN 7517354 *****

7 - INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Setor de Atendimento da Secretaria da Fazenda, sob pena de tornar-se revel.

8 - DEDUÇÕES
O valor da multa será deduzido de: - 50% se o pagamento for efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

9 - FISCAIS
ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9304D3A9

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 5813

Nº Notificação: 5813
Ordem Serviço: 201800099
Data de Emissão: 12/03/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: CPF / CNPJ:
CELIO TIMO MACHADO 10.974.940/0001-35
Nome Fantasia: CCP: Insc. Municipal:
TM PRESTADORA DE SERVICOS 33382 6872
Endereço: Qd. 37, Lt. 06, MINEIROS - GO - 75830000

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários conforme extrato de dívidas do contribuinte em anexo;
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da mesma.
IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência.

Local para apresentação de comprovantes ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

Emitido Por:
ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Fiscal de Tributos - Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:921FA3A8

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6050

Nº Notificação: 6050
Ordem Serviço: 201800352
Data de Emissão: 11/04/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: CPF / CNPJ:
ELIS REGINA BATISTA DA SILVA - ME 20.526.666/0001-95
Nome Fantasia: CCP:
DIEGO COMERCIAL E BEBIDAS 64893
Endereço: AVENIDA CONTORNO, Qd. 10, Lt. 28, Compl. SALA 02, PARQUE SAO JOSE, MINEIROS - GO - 75831118

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente da exclusão de seu parcelamento firmado junto a Prefeitura de Mineiros por descumprimento do que dispõe o artigo 4º em seus §3º e § 4º da Lei 1821/2017 - REFIS . O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento e/ou a regularizar os débitos constantes do extrato de dívidas do contribuinte anexo;
IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo.

Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação:
Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

Emitido Por:
ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Fiscal de Tributos - Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5EA40D2D

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6282

Nº Notificação: 6282
Ordem Serviço: 201800433
Data de Emissão: 09/05/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: CPF / CNPJ:
ERNANDO PEREIRA CARVALHO 269.876.511-91
Nome Fantasia: CCP: Insc. Municipal:
ADVOGADO INSC. OAB/GO 9.999 10881
Endereço:
SEXTA AVENIDA, Qd. 35, Lt. 34, Nº. 34, CENTRO, MINEIROS - GO - 75830092

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários conforme extrato de dívidas do contribuinte em anexo;
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da mesma.
IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência.

Local para apresentação de comprovantes ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

Emitido Por:
ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Fiscal de Tributos - Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4FFA059B

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 5812

Nº Notificação: 5812
Ordem Serviço: 201800105
Data de Emissão: 12/03/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: CPF / CNPJ:
FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS DA SILVA 17.777.619/0001-00
Nome Fantasia: CCP: Insc. Municipal:
EQUIPE DE APOIO GUARDIOES 60395
Endereço:
RUA DEZOITO A, Qd. 24, Lt. 7, SETOR SANTA IZABEL, MINEIROS - GO - 75833091

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários conforme extrato de dívidas do contribuinte em anexo;
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da mesma.
IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência.

Local para apresentação de comprovantes ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

Emitido Por:
ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Fiscal de Tributos - Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4FC93B82

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6408

Nº Notificação: 6408
Ordem Serviço: 201801222
Data de Emissão: 05/06/2018
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: CPF / CNPJ:
GRANDO IMOVEIS & REPRESENTAÇÕES LTDA- ME 10.470.454/0002-60
Nome Fantasia: CCP: Insc. Municipal:
GRANDO IMOVEIS & REPRESENTAÇÕES 66592
Endereço:
AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº. 01, Compl. CASA 04, CENTRO, MINEIROS - GO - 75830043

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente da exclusão de seu parcelamento firmado junto a Prefeitura de Mineiros por descumprimento do que dispõe o artigo 4º em seus §3º e § 4º da Lei 1821/2017 - REFIS . O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento e/ou a regularizar os débitos constantes do extrato de dívidas do contribuinte anexo;
IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo.

Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação:
Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

Emitido Por:
ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Fiscal de Tributos - Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8E9675A3

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6412

Nº Notificação: 6412
Ordem Serviço: 201801219
Data de Emissão: 05/06/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social:
JUELITA CLAUDINO DE SOCORRO 00800336100
Nome Fantasia:
RESTAURANTE DA JÚ
Endereço:
AVENIDA PRINCESA ISABEL, Qd. 53, Lt. 03, BAIRRO NOSSA SRA APARECIDA (TELES TEODORO), MINEIROS - GO - 75836700
CPF / CNPJ:
15.253.280/0001-17
CCP: Insc. Municipal:
46021

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente da exclusão de seu parcelamento firmado junto a Prefeitura de Mineiros por descumprimento do que dispõe o artigo 4º em seus §3º e § 4º da Lei 1821/2017 - REFIS . O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas

alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento e/ou a regularizar os débitos constantes do extrato de dívidas do contribuinte anexo;
IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo.

Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação:
Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.
VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO

Emitido Por:
ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Fiscal de Tributos - Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:870B9081

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6086

Nº Notificação: 6086
Ordem Serviço: 201800429
Data de Emissão: 13/04/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social:
LUIS CARLOS DE ARAUJO MARTINS
Endereço: RUA CANDIDA EULALIA DE SOUZA, Qd. 62, Lt. 13, JARDIM DAS PEROBEIRAS, MINEIROS - GO - 75837843
CPF / CNPJ: 521.240.700-10
CCP: 4515

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente da exclusão de seu parcelamento firmado junto a Prefeitura de Mineiros por descumprimento do que dispõe o artigo 4º em seus §3º e § 4º da Lei 1821/2017 - REFIS . O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento e/ou a regularizar os débitos constantes do extrato de dívidas do contribuinte anexo;
IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo.

Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação:
Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

Emitido Por:
ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Fiscal de Tributos - Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C437EC7D

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6296

Nº Notificação: 6296
Ordem Serviço: 201800418
Data de Emissão: 10/05/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: CPF / CNPJ:
MARCOS ANTONIO OLIVEIRA SOUSA - ME 16.955.862/0001-08
Nome Fantasia: CCP: Insc. Municipal:
INDUTEC SOLUÇÕES DE MOTORES 46587 9526
Endereço: RUA SEIS A, Nº. 8, Compl. SALA2, BAIRRO MACHADO, MINEIROS - GO - 75832028

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários conforme extrato de dívidas do contribuinte em anexo;
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da mesma.
IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Ressaltamos ainda ao contribuinte que a AUSÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO SUJEITA A EMPRESA A LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO conforme dispõe o Art. 138 § 7º da LC 006/2001e suas alterações posteriores.
VI - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VII- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência.

Local para apresentação de comprovantes ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

Emitido por:
ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Fiscal de Tributos - Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:36055BEA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 5807

Nº Notificação: 5807
Ordem Serviço: 201800302
Data de Emissão: 12/03/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: CPF / CNPJ:
MAX DELYS VIEIRA DE OLIVEIRA - ME 24.939.835/0001-70
Nome Fantasia: CCP: Insc. Municipal:
MAXIMA SOLUCOES EM AGRONEGOCIOS 68710
Endereço:
AVENIDA JOAQUIM TEODORO MARTINS, Qd. 35, Lt. 12, RESIDENCIAL SANTA MARIA, MINEIROS - GO - 75835332

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente da exclusão de seu parcelamento firmado junto a Prefeitura de Mineiros por descumprimento no que dispõe os artigos 211 § 2º e 212 § 2º do Código Tributário Municipal Lei Complementar 006/2001 e suas alterações posteriores. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento e/ou a regularizar os débitos constantes do extrato de dívidas do contribuinte anexo;
IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo.

Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação:
Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

Emitido Por:
ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Fiscal de Tributos - Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8A4A3468

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6280

Nº Notificação: 6280
Ordem Serviço: 201800384
Data de Emissão: 09/05/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: CPF / CNPJ:
ODACIR MARTINS SANTEIRO 025.026.231-20
Nome Fantasia: CCP: Insc. Municipal:
ADVOGADO INSC. OAB/GO 12.544 11575
Endereço:
RUA SETE, Qd. 04, Lt. 08, Nº. , Compl. , CENTRO, MINEIROS - GO - 75830068

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários conforme extrato de dívidas do contribuinte em anexo;
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da mesma.
IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência.

Local para apresentação de comprovantes ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

Emitido Por:
ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Fiscal de Tributos - Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B664C52A

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 5801

Nº Notificação: 5801
Ordem Serviço: 201800304
Data de Emissão: 12/03/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: ONOFRE LUIZ TAVARES
CPF / CNPJ: 228.634.271-72
CCP: 3140
Endereço: AVENIDA PRINCESA ISABEL, Qd. 38, Lt. 12, BAIRRO NOSSA SRA APARECIDA (TELES TEODORO), MINEIROS - GO - 75836700

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente da exclusão de seu parcelamento firmado junto a Prefeitura de Mineiros por descumprimento no que dispõe os artigos 211 § 2º e 212 § 2º do Código Tributário Municipal Lei Complementar 006/2001 e suas alterações posteriores. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento e/ou a regularizar os débitos constantes do extrato de dívidas do contribuinte anexo;
IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo.

Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação:
Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

Emitido por:
ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO

Fiscal de Tributos - Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E997029F

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 5808

Nº Notificação: 5808
Ordem Serviço: 201800303
Data de Emissão: 12/03/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: VALDEMIR MARTINS MACHADO ME
Nome Fantasia: AUTO ELETRICA VITORIA
Endereço: AVENIDA JOSE JOAQUIM DE REZENDE, Qd. 16, Lt. 1-B, MINEIROS - GO - 75830000
CPF / CNPJ: 26.707.661/0001-45
CCP: 33384

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente da exclusão de seu parcelamento firmado junto a Prefeitura de Mineiros por descumprimento no que dispõe os artigos 211 § 2º e 212 § 2º do Código Tributário Municipal Lei Complementar 006/2001 e suas alterações posteriores. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento e/ou a regularizar os débitos constantes do extrato de dívidas do contribuinte anexo;
IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo.

Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação:
Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

Emitido por:
ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Fiscal de Tributos - Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1A82BF1F

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 5802

Nº Notificação: 5802
Ordem Serviço: 201800307
Data de Emissão: 12/03/2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: WAGNER SIMAO ARANTES - ESPOLIO
CPF / CNPJ: 039.100.081-00
CCP: 7989
Endereço: Qd. , Lt. , Nº. 1035, Compl. , UBERLANDIA - MG – 38400058

NOTIFICAÇÃO
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente da exclusão de seu parcelamento firmado junto a Prefeitura de Mineiros por descumprimento no que dispõe os artigos 211 § 2º e 212 § 2º do Código Tributário Municipal Lei Complementar 006/2001 e suas alterações posteriores. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento e/ou a regularizar os débitos constantes do extrato de dívidas do contribuinte anexo;
IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo.

Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação:
Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

Emitido por:
ANDERSON ARÁUJO DE LOREDO
Fiscal de Tributos - Mat. 5183

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:58E00FCE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 206 DE 19 DE JUNHO DE 2018

Revoga o Decreto 01/2018 e concede benefício de aposentadoria voluntária com proventos integrais à Servidora Rosani Soares de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás**,** no uso da competência e atribuições que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria voluntária, com fulcro no art. 6º, Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e no art. 18, da Lei Municipal n° 2605, de 22 de dezembro de 2011, à servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora PIV, senhora Rosani Soares de Freitas.

Art. 2º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração da segurada no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, compreendendo especificamente:

I - salário base R$ 3.846,78;
II - quinquênio R$ 961,69 – Art. 34 da Lei Municipal 2.211/2003);
III – gratificação de titularidade R$ 961,69 – Art. 47 da Lei Municipal 2.211/2003);

V - proventos mensais R$ 5.770,16.

§1° - Os proventos serão devidos a partir da publicação deste Decreto, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§2° - Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01/01/2018.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de junho de 2018.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal

GRASIENE T. DE OLIVEIRA
Gestora - Santahelenaprev

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:6C08B7CB

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GABRIEL SOARES EVAANGELISTA

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF nº, 02.056.711/0001-03 legalmente representado pelo Secretário de Municipal de Gestão e Finanças Gestor/Ordenador de Despesas – Decreto nº 072/2017, **ELI MOREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás-GO, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente NOTIFICANTE;

NOTIFICADO: GABRIEL SOARES EVANGELISTA, inscrito no CPF sob o nº 208.861.013-87, residente e domiciliado na Rua do Amianto, Qd. 48, Lt. 24, Parque Oeste Industrial, Goiania-GO, CEP 74375-030, doravante denominada simplesmente NOTIFICADO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por sua representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

1 - O notificadO arrematou bens (Lote 28 – Fabrica de Manilha e Lote 36 – Escada giratória) oriundos do Leilão Público nº 001/2018, em 22 de março de 2018.

2 – Noticia o Sr. ALEKCHANDER FREITAS MASCARENHAS, Secretário Municipal de Transportes, que até a presente data os bens arrematados pelo Notificado não foram retirados do pátio da garagem municipal de Santa Helena de Goiás, realizando várias ligações a fim de que realizasse a retirada amigavelmente.

3 - Consta do Edital de Leilão Público nº 001/2018 no item 7.1 que "A participação dos licitantes no Leilão, implica na inteira aceitação de todas as condições do presente Edital"; no item 6.1 que "cabe ao arrematante a retirada dos bens".

4 – Ainda consta do Edital que:

7.3 – A não retirada do bem arrematado no prazo acima estabelecido acarretará em multa diária à base de 0,5% (zero, cinco por cento) do valor do arremate por dia de atraso.

Isto posto, emerge cristalino o direito da NOTIFICANTE em denunciar o descumprimento das cláusulas supracitadas do Edital por parte do NOTIFICADO, portanto devidamente amparadas, optando assim por aplicar as penalidades cabíveis.

No entanto, objetivando uma solução amigável e evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa prévia, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A falta de defesa por parte do NOTIFICADO, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na aplicação das penalidades previstas no Edital de Leilão Público nº 001/2018 e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da NOTIFICANTE e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Santa Helena de Goiás, 21 de junho de 2018.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor de Contas da Secretaria Municipal
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº 072/2018

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:EA00208C

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EDSON VIEIRA RODRIGUES

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF nº, 02.056.711/0001-03 legalmente representado pelo Secretário de Municipal de Gestão e Finanças Gestor/Ordenador de Despesas – Decreto nº 072/2017, **ELI MOREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás-GO, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente NOTIFICANTE;

NOTIFICADO: EDSON VIEIRA RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 062.952.311-87, residente e domiciliado na Av. Oeste, nº 989, Setor Ferroviário, Goiânia, CEP 74063-020, doravante denominada simplesmente NOTIFICADO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por sua representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

1 - O notificadO arrematou bens (Lote 39 – Sucatas Diversas e Lote 30 – Sucatas Diversas) oriundos do Leilão Público nº 001/2018, em 22 de março de 2018.

2 – Noticia o Sr. ALEKCHANDER FREITAS MASCARENHAS, Secretário Municipal de Transportes, que até a presente data os bens arrematados pelo Notificado não foram retirados do pátio da garagem municipal de Santa Helena de Goiás, realizando várias ligações a fim de que realizasse a retirada amigavelmente.

3 - Consta do Edital de Leilão Público nº 001/2018 no item 7.1 que "A participação dos licitantes no Leilão, implica na inteira aceitação de todas as condições do presente Edital"; no item 6.1 que "cabe ao arrematante a retirada dos bens".

4 – Ainda consta do Edital que:

7.3 – A não retirada do bem arrematado no prazo acima estabelecido acarretará em multa diária à base de 0,5% (zero, cinco por cento) do valor do arremate por dia de atraso.

Isto posto, emerge cristalino o direito da NOTIFICANTE em denunciar o descumprimento das cláusulas supracitadas do Edital por parte do NOTIFICADO, portanto devidamente amparadas, optando assim por aplicar as penalidades cabíveis.

No entanto, objetivando uma solução amigável e evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa prévia, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A falta de defesa por parte do NOTIFICADO, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na aplicação das penalidades previstas no Edital de Leilão Público nº 001/2018 e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da NOTIFICANTE e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Santa Helena de Goiás, 21 de junho de 2018.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor de Contas da Secretaria Municipal
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº 072/2018

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:3791ABBA

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 543/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO **CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29**. **CONTRATADA: KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 17.344.993/0001-11, **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **041/2018**. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MÓVEIS PLANEJADOS (ARMÁRIOS) E PROTETORES DE PAREDES, DEVIDAMENTE INSTALADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA, DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.0501.10.302.0011.2329.20180871.339039 (121) SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA, MANUTENÇÃO DA UPA. VIGÊNCIA:** INICIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 04/06/2018. **VALOR:** R$**12.750,00**.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:5AC4E06B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2018-SRP

O Pregoeiro torna público que sagrou-se vencedor o seguinte licitante: MAIK DOUGLAS RABELO DE SOUSA, CPF: 031.511.141-05, item: 1, no valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para contratação de profissional para prestação de serviços químicos especializados, de acordo com o termo de referência elaborado pelo serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), no ano de 2018.

Abadiânia, 26 de junho de 2018.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:D767F99D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018-SRP

O Pregoeiro torna público que sagrou-se vencedora a seguinte licitante: SIMONE MARIA GOMES ALVES - MEI, CNPJ: 23.829.357/0001-82, item: 1, no valor global de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para locação de veículo com condutor, de acordo com o termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEAPLAN), no ano de 2018.

Abadiânia, 26 de junho de 2018.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:5E4C6339

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E AGENDAMENTO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

O Presidente da CPL torna público que o recurso apresentado pela licitante: HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA, na Concorrência Pública nº 001/2018, foi julgado improcedente, mantendo assim as conclusões do dia do certame.
Torna público também, que fica designado dia 28 de junho às 10:00hs para abertura das propostas.

Abadiânia, 26 de junho de 2018.

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:69D1E19A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços n °. 016/2018, Processo n° 2018000531, homologado pelo Prefeito Municipal em 22/06/2018.

CONTRATANTES: O Município de Acreúna-GO e o FMAS.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerais (urnas, flores, traslados e serviços de funerais) para atendimento da população de baixa renda do Município de Acreúna GO.

VIGENCIA: 26/06/2018 a 26/06/2019.

EMPRESA: **JESUS & MARLY LTDA** CNPJ n°. 02.668.821/0001-26, com sede na Avenida São Felipe Nº 852, Setor Serra Dourada - Acreúna-Goiás - CEP. 75.960-000, Representada pelo seu titular Sr. Jesus Batista dos Santos.

VALOR TOTAL: R$ 73.430,00.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA PEREIRA
Gestora do FMS

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:7C27DB30

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 104/2018. Licitação Pregão Presencial 028/2018. **Objeto**: contratação de empresa especializada para futuras e eventuais aquisições de FERRAMENTAS, que serão utilizadas no Departamento de Limpeza Urbana do Município de Acreúna. **Valor Total:** R$ 27.505,00. **Vigência:** 26/06 a 31/12/2018. **Recursos: Dotação Orçamentária**: 0331.15.452.1154.2059.20180141-339030 – Fonte 100. **Contratante**: O Município de Acreúna GO. **Contratada**: **AUTO PEÇAS DOM EMANUEL LTDA**. **Data**: 26/06/2018. **Signatário (contratante)**: Edmar Oliveira Alves Neto Prefeito Municipal.

Acreúna-GO, 26 de Junho de 2018.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:876ACA2B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
DECISÃO IMPUGNAÇÃO

DECISÃO: Trata-se de Impugnação ao Edital n° 003/2018, deflagrado pelo Município de Bom Jesus, que disciplina o processo licitatório sob a modalidade Concorrência Pública, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza urbana. A insurgência foi interposta pela empresa **PAI & FILHA CONSTRUÇÃO E PAISAGISMO LTDA – EPP**, manifestando-se contra o Edital do certame em referência, pelo fato de o objeto da licitação estar disposto em apenas um lote e ainda em razão da exigência de visita técnica. (...). ANTE O EXPOSTO, **RECEBO** a presente Impugnação, eis que própria e tempestiva, no entanto **NEGO PROVIMENTO** à pretensão nela contida, permanecendo incólume os termos do Edital do certame.(...).

Bom Jesus, 26 de junho de 2018.

DANILLO MIGUEL SILVA.
Gestor Público Municipal

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:9A39E1AF

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 018/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 018/2018

O Município de Bonópolis, CNPJ: 01.634.272/0001-06 torna público, que fará realizar às **08h30m do dia 09 de Julho de 2018**, na R. São José, s/nº., Qd. 51, Lts. 08/10, Centro, neste Município, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço ítem, destinada a **Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção, Elétrico e Ferramentaria, para atender a demanda de todas as secretarias e fundos municipais.** Conforme especificações contidas no Termo de Referência. A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados e/ou adquiridos no endereço acima mencionado em horário de expediente.

Bonópolis – Goiás, 25 de junho de 2018.

PAULINO RODRIGUES PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:1F82D133

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 018/2018

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 018/2018

O Município de Bonópolis, avisa a todos os interessados a participarem Pregão Presencial, do tipo menor preço, destinada a **Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção, Elétrico e Ferramentaria, para atender a demanda de todas as secretarias e fundos municipais**, que houve retificação no numero do Edital, Que agora será o n° 019/2018. A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados e/ou adquiridos no endereço www.bonopolis.go.gov.br ou na sede da prefeitura em horário de expediente.

Bonópolis – Goiás, 26 de Junho de 2018

PAULINO RODRIGUES PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:EBF6144E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONÓPOLIS

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018

O Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis, avisa a todos os interessados a participarem Pregão Presencial, do tipo menor preço, destinada a **Aquisição de 01 (um) Ônibus, 0 zero km**, que houve retificação do edital na descrição do objeto. A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados e/ou adquiridos no endereço www.bonopolis.go.gov.br ou na sede da prefeitura em horário de expediente.

Bonópolis – Goiás, 26 de Junho de 2018

PAULINO RODRIGUES PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:1AF957E6

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 065

DECRETO N.° 065, 21 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre o retorno da servidora SUELY DANTAS DE ANDRADE SILVA, aos quadros de servidora pública do município *e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a sentença judicial de reintegração funcional, proferida no Processo nº 0089455.56.2015.8.09.0023

DECRETA:
Art. 1° - Fica reintegrado ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da administração direta e até deliberação final no processo judicial acima epigrafado, a senhora **SUELY DANTAS DE ANDRADE SILVA**, CPF/MF nº 758.378.031-49.

§ 1º - A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual a servidora referida foi concursada (Auxiliar de Serviços Gerais), mantida a lotação perante à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício a servidora assim que a mesma apresentar-se ao serviço, bem como, proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de junho de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:76F277B0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULT. DESP. LAZER
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 01/2018

O **MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS (GO)** torna público o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2018**, para credenciamento de Grupos formais/informais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, de abrangência local, regional e nacional, interessados em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com fundamento no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, e demais normas que regem a matéria. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 30/07/2018, às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Palestina de Goiás, sito a Praça Cívica nº 1, Setor Justiniano, com abertura das propostas apresentadas às 14:30 horas do dia 30 de julho de 2018. Requisitos e/ou documentos: Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Pública n° 01/2018, que poderá ser retirada sua cópia na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no horário das 07h00min ás 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, fone: (64) 3662-1230.

Palestina de Goiás (GO), 27 de junho de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito Municipal

LUCIENE BENJAMIM SILVA GUIMARAES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:3779E13D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.° 31/2018

O Município de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **12.07.2018,** a partir das **09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade PREGÃO Presencial, para aquisição parcelada de mobiliário escolar para suprir as demandas das Unidades Escolares de Educação Infantil, conforme condições estabelecidas no Edital. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Av. Pedro Felinto Rêgo, n.° 780, Setor Rialma II, Rialma – GO, fone (062) 3397-1555, no horário de expediente ou pelo site: http://www.rialma.go.gov.br.

Rialma - GO, 26 de junho de 2018.

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:0586E667

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº066 - CONCEDE PROGRESSÕES HORIZONTAIS A PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ESPECIFICA.

PORTARIA Nº 066/2018, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Concede progressões horizontais a profissionais da educação que especifica.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 14 da Lei Municipal 917/2000, de 16 de agosto de 2000, e art. 19 da Lei Municipal nº 916, de 15 de junho de 2000 e em cumprimento dos preceitos tipificados na Lei 1.302, de 18 de maio de 2016,

R E S O L V E:
Art. 1º. Alterar a Carga horária do servidor Romero Dias de Oliveira, Professor PIII, lotados na Secretária Municipal de Educação, de 30 h/a (trinta horas/aulas) para 40 h/a (quarenta horas/aulas), conforme a seguir: Romero Dias de Oliveira -Professor PIII - 2.993,50 - 3.991,34 - 798,27
Art. 2º. Alterar a Carga horária da servidora Dorca Maria Castilho Soares de Souza, Professor PIII, lotados na Secretária Municipal de Educação, de 40 h/a (quarenta horas/aulas) para 30 h/a (trinta horas/aulas), conforme a seguir: Dorca Maria Castilho Soares de Souza - Professora PIII - 3.647,24 - 2.735,42 - 547,08
Art. 3º. Conceder progressão Horizontal ao servido à abaixa relacionada, posicionada na letra, conforme títulos respectivamente apresentados: **Ionis Rosa Rodrigues**, Professora PIII, 40 (trinta) horas, admitida em 20/01/2010, alterando da "Base", para a letra "A", passando a perceber o salário de R$ 3.647,24 (três mil seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos);
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2018.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:444136B3

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 067 - DESIGNA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº. 067/2018, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

"*Designa servidores e dá outras providências*".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Gratificação por Produtividade, prevista na Lei Municipal nº. 705/93, de 17 de dezembro de 1993, pelos serviços inerentes aos seus cargos com eficiência, dedicação, sobressaindo diferencialmente à normalidade, aos seguintes servidores, com respectivos percentuais:
Adriana Aparecida da Silva Batista, Serviços braçais, de 20% (vinte por cento);
Aleticia Augusto da Silva, Serviços Braçais, de 32,5% (trinta e dois pontos percentuais e meio);
Ana Carolina Rosa Batista Nunes, Monitora de Creche, de 20% (vinte por cento);
Ana Lúcia Braga Lima Cardoso, Professora Regente, de 24% (vinte e quatro porcento);
cinco porcento);
Dorca Maria Castilho Soares de Souza, Professora PIII, de 11% (onze por cento);
Edna Maria Rodrigues, Professora PIII, de 15% (quinze porcento);
Keila Barbosa de Morais, Monitora da Creche, de 20 (vinte porcento);
Leia Kedina Borges Silva, professora Regente, de 32% (trinta e dois porcento);
Lídia de Faria Paiva Lopes, Professora PIII, de 13,5% (treze pontos percentuais e meio);
Marcela Cristina Macedo de Oliveira, Monitora de Creche, (vinte porcento);
Maria Ozania Rodrigues de Paiva, Professora PIII, de 15% (quinze porcento);
Maria Aparecida, Auxiliar de Serviços Gerais, de 20% (vinte porcento);
Maria Valdete de Oliveira Alves, Serviços Braçais, de 36% (trinta e seis
porcento);
Meiriane de Fátima Silva, Serviços Gerais, de 20% (vinte porcento);
Mirian Rodrigues Carneiro Lagares, Professor PIII, de 13,5% (treze pontos percentuais e meio)
Nay Brunio Borges, Professora Regente, de 32% (trinta e dois porcento);
Nayana Aparecida de Oliveira Cândido, Monitora de Creche, de 20% (vinte porcento);
Sandra Alves de Borba Mendonça, Professora PIII, de 62% (sessenta e dois porcento);
Simone Aparecida e Silva, Professora Regente, de 32% (trinta e dois porcento);
Simone Maria de Souza, Professora PIII, de 14% (quatorze porcento);
Tânia Marcia Gomes da Silva, Professora Regente, de 32% (trinta e dois porcento);
Thattiany Cintra Borges Lourenço, Professora Regente, de 32% (trina e dois porcento);

Art. 2º. Conceder gratificação produtividade com base na Lei Municipal nº. 705/93, de 17 de dezembro de 1993, pela eficiência, apego e presteza, dedicada às suas funções, em especial no serviço de patrolamento das estradas vicinais do Município aos seguintes servidores:
Avimar Ferreira da Silva, Operador de Máquinas Pesadas, de 28% (vinte e oito porcento);
Cleiber Freitas Soares, Operador de Máquinas Pesadas, 35% (trinta cinco porcento);

Art. 3º. Excluir a gratificação de produtividade, de 25% (vinte e cinco), concedida com base na Lei Municipal nº. 705/93, de 17 de dezembro de 1993, ao servidor Leandro Correia do Prado, lotado no de Guarda Noturno

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2.018.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:710EB8F8

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 068 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

PORTARIA Nº 068/2018, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Concede Licença Prêmio para servidora que especifica.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 144 da Lei Municipal nº 496, de 18 de abril de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a Licença Prêmio à servidora CELMA MARIA DE PAULA, lotada no cargo de Professor PIII, pelo período de 90 (noventa) dias, com início em de 01/04/2018 a 30/06/2018, referente ao período aquisitivo de 18/04/1995 a 17/04/2000.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:06B55A51

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 069 - "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA."

PORTARIA Nº. 069/2018, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

"Concede Férias a servidores que especifica."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 114 da Lei Municipal nº. 496, de 18 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º. Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando nesta data finalizando em 30 de corrente mês, aos seguintes servidores:

I – SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Charlles José Cesar Rodrigues, referente ao período de 16/03/2017 a 15/03/2018;

Maria Madalena de Jesus, referente ao período aquisitivo de 16/03/2010 a 15/03/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2018, quando, efetivamente, o servidor iniciou o gozo de suas férias.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:0ED8569B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 078 - "CONCEDE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº. 078/2018, DE 15 DE MAIO DE 2018.

"*Concede gratificação e dá outras providências*".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Gratificação por Produtividade, prevista na Lei Municipal nº. 705/93, de 17 de dezembro de 1993, pelos serviços inerentes aos seus cargos prestados com eficiência, dedicação, sobressaindo diferencialmente à normalidade, aos seguintes servidores:
Silvânia Cíntia de Sousa, lotada no Fundo Municipal de Saúde, de 25% (vinte e cinco porcento);
Charlles José Cesar Rodrigues, lotado na Prefeitura Municipal, de 25% (vinte e cinco porcento).

Art. 2º. Alterar a gratificação de produtividade, concedida com base na Lei Municipal nº. 705/93, de 17 de dezembro de 1993, dos seguintes servidores:
Onésio Júnior Teles de Morais, lotado na Prefeitura Municipal, de 22% (vinte e dois porcento) para 100% (cem porcento);
Alcir Rosa Rodrigues Paixão, lotado no Fundo Municipal de Saúde, de 50% (cinquenta porcento), para 75% (setenta e cinco porcento).

Art. 3º. As gratificações, ora concedidas ou alteradas, surtirão seus efeitos nos salários integrais dos servidores, a partir de maio de 2018.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:E0D3B845

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 079 - "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

PORTARIA Nº. 079/2018, DE 15 DE MAIO DE 2018.

"Concede Férias a servidora que especifica."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 114 da Lei Municipal nº. 496, de 18 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias, à servidora Leidiane Oliveira Santos Barbosa, Conselheira Tutelar, pelo período aquisitivo de 10/01/2017 a 09/01/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2018, quando efetivamente a servidora iniciou o gozo de suas férias.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:BE06D539

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 082 - "EXCLUI ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

PORTARIA Nº. 082/2018, DE 15 DE MAIO DE 2018.

"*Exclui adicional de insalubridade de servidor que especifica*".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Excluir, em virtude da inexistência de nocividade no local onde o servidor presta seus serviços, o Adicional de insalubridade de Antônio Eustáquio da Rocha Júnior, lotado no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. O adicional será excluído a partir do salário integral do mês de maio de 2.018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:E47BBE42

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 088 - "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE ESPECIFICA."

PORTARIA Nº. 088/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

"Concede Férias a servidora que especifica."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 114 da Lei Municipal nº. 496, de 18 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando em 01 e findando no dia 30 do mês de junho do corrente ano, aos seguintes servidores lotados na Divisão de Obras e Serviços Urbanos:
Edicarlos Souza Ribeiro, Gari, pelo período aquisitivo de 01/04/2017 a 31/03/2018;
Hávila Martins Mendonça Carneiro, Agente Fiscal, pelo período aquisitivo de 01/12/2016 a 31/11/2017;
Ivan Ilton José Filho, Conselheiro Tutela, pelo período aquisitivo de 10/01/2017 a 09/01/2018;

Júlio Cesar de Miranda, Motorista, pelo período aquisitivo de 02/12/2016 a 01/12/2017;
Luciano Martins da Cruz, Trabalhador Braçal, pelo período aquisitivo de 01/04/2016 a 31/03/2017;
Lucilene Ferreira dos Santos, Serviços Braçais, pelo período aquisitivo de 01/07/2016 a 30/06/2017;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2018, quando efetivamente os servidores iniciaram o gozo de suas férias.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:9B1E0533

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 089 - CONCEDE LICENÇA PARA ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

PORTARIA Nº 089/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Concede Licença Para Assunto de Interesse Particular para servidora que especifica.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 140 da Lei Municipal nº 496, de 18 de abril de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares para o servidor **KLLEBER MOREIRA DE MENDONÇA**, portador da CIRG nº 3277052-3511740 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 860.465.401-00, lotado no cargo de Agente Administrativo, pelo período de 02 (dois) ano, a partir de 01 de junho de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:9FA116F5

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 090 - CONCEDE LICENÇA PARA ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

PORTARIA Nº 090/2018, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Concede Licença Para Assunto de Interesse Particular para servidora que especifica.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 140 da Lei Municipal nº 496, de 18 de abril de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares para a servidora **Aline de oliveira Abreu Braz**, portadora da CIRG nº 4057712 2ª Via SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 005.098.521-30 lotada no cargo de Psicóloga, pelo período de 02 (dois) ano, a partir de desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:70369218

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 091 - NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 091/2018, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Nomeia Comissão de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro nos artigos 226, 227 e 228 da Lei 496/90 de 19 de abril de 1990 (Estatuto do Servidor Público),

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância para apurar possíveis irregularidades cometidas durante horário de trabalho pelos servidores: Ademilton de Jesus Couto, guarda noturno, Eziel José dos Santos, operador de máquinas pesadas e Leandro Correia do Prado, guarda noturno, ambos lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Nomear Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores efetivos para conduzirem os trabalhos:
Elaine de Faria Correia;
Laudione Lopes Rodrigues;
Silvania Cintra de Souza.
§ 1º. As sindicâncias serão feitas separadamente, com relatório circunstanciado individualizado para cada servidor.
§ 2º. A Comissão será presidida pela servidora Silvana Cintra de Souza, que deverá indicar um secretário entre os outros dois membros para cada sindicância realizada.
Art. 3º. Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão das sindicâncias, prorrogáveis por mais de 15 (quinze) dias, caso seja necessário.
Art. 4º. Conclusos os relatórios, os mesmos deverão ser enviados para autoridade competente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:36428FE4

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 033 - "AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO"

DECRETO Nº 033/2018, SANCLERLÂNDIA, 23 DE MARÇO DE 2018.

"Autoriza desmembramento de lote urbano"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o desmembramento do lote 09 da quadra 05 no Setor Dona Fia de 437,98m², em dois (2) lotes, assim discriminados:

Lote 09, Qd. 05, Setor Dona Fia
frente para a Rua José Candido de Araújo, com 8,01m;
fundo com lote 02, com 8,02m;
lado direito com lote 9A, com 27,41m;
lado esquerdo com lote 08, com 27,34 m
Perfazendo uma área total de 218,99m²;

Lote 09A, Qd. 05, Setor Dona Fia
Frente para a Rua José Candido Neto, com 8,02m;
Fundo com lote 02, com 8,02m;
Lado direito com lotes 10 e 11, com 27,41m;
Lado esquerdo com lote 09, com 27,38m;
Perfazendo uma área total de 218,99m²
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, ao 23 do mês Março do ano de 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:D748FC9D

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 035 - "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA CRIAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 035/18, DE 02 ABRIL DE 2.018.

"Declara de Utilidade Pública para criação de Distrito Industrial, para fins de desapropriação, a área que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica de Sanclerlândia – GO, com fundamento no Art. 5º, i; do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,
Considerando que constitui objetivo fundamental do município, a garantia do desenvolvimento municipal.
Considerando que cabe ao município adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação por necessidade ou por utilidade pública, ou por interesse social nos termos da legislação federal.
Considerando a necessidade de aquisição de uma área para implantação do Distrito Industrial do Município de Sanclerlândia.
Considerando que a propriedade privada sucumbe perante o interesse Público,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para criação de distrito industrial, para fins de desapropriação, em favor do Município de Sanclerlândia, para implantação do Distrito Industrial, a área de 02 (dois) alqueires, correspondente a 9,68 Ha. (nove hectares e sessenta e oito centiares), do imóvel denominado "Taquara" de propriedade de VIRGÍNIA MARIA DE LIMA PAULA, portadora da CI nº 1.201.870-GO e do CPF nº. 332.440.221-20, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade.

Art. 2º. Fica declarada de urgência a desapropriação, para fins de consumação e imissão liminar na posse, sendo que o município pagará o justo preço do imóvel, ou seja, R$ 178.934,80 (cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), tornando-se por base o laudo da avaliação da área, emitido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, na pessoa do Avaliador, Gabriel Brito Velasco Figueiredo, Especialista, Perícia, Auditoria e Avaliação – CREA-GO 20.869/D-GO, anexo.

Art. 3º. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:4B48114A

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 036 - "AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO"

DECRETO Nº 036/2018, SANCLERLÂNDIA, 02 DE ABRIL DE 2018.

"Autoriza desmembramento de lote urbano"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o desmembramento do lote Área Urbana de 3.372,12m², em cinco lotes, assim discriminados:

Lote 01, Qd. 03, Setor Dona Fia
frente para a Rua São Judas Tadeu e 01A, com 30,50m;
fundo com Córrego Barreirinho, com 31,00m;
lado direito com A.P.M e Pedro Candido Araújo Filho, com 70,00m;
lado esquerdo com Vilmar Rodrigues de Faria, com 70,00 m
Perfazendo uma área total de 2.152,42m²;

Lote 01A, Qd. 03, Setor Dona Fia,
frente para a Rua São Judas Tadeu, com 13,42m;
fundo com Vilmar Rodrigues de Faria, com 11,13m;
lado direito com o lote 01, com 24,50m;
lado esquerdo com o lote 02, com 24,00m e 3,00m;
Perfazendo uma área total de 265,37m²;

Lote 02, Qd. 03, Setor Dona Fia
Frente para a Rua José Candido Neto, com 9,14m;
Fundo com Vilmar Rodrigues de Faria, com 12,96;
Lado direito com 01A, com 24,00m;
Lado esquerdo com lote 03, com 26,00m;
Chanfro com 3,00m
Perfazendo uma área total de 312,00m²

Lote 03, Qd 03, Setor Dona Fia
Frente para Rua Jose Candido Neto, com 12,00m;
Fundo com Vilmar Rodrigues de Faria, com 12,00m;
Lado direito com Lote 02, com 26,00m;
Lado esquerdo com Lote 04, com 26,00m;
Perfazendo uma área total de 312,00m²

Lote 04, Qd. 03, Setor Dona Fia
Frente para Rua Jose Candido Neto, com 12,00m;
Fundo com Vilmar Rodrigues de Faria, com 12,00m;
Lado direito com Lote 03, com 26,00m;
Lado esquerdo com Vilmar Rodrigues de Faria, com 26,00m;
Perfazendo uma área total de 312,00m²

Para grafo Único- o lote 1-A será, obrigatoriamente doado ao Município de Sanclerlândia, com destinação a equipamentos urbanos.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente revogando o decreto nº 025/2018 de 01 de março de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, ao 02 do mês Abril do ano de 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:57BD29A2

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 037 - "AUTORIZA UNIFICAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS"

DECRETO Nº 037/2018, SANCLERLÂNDIA, 04 DE ABRIL DE 2018.

"Autoriza unificação e desmembramento de lotes urbanos"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o projeto de unificação dos lotes 02 e 03 da quadra treze (11), setor Alto da Boa Vista, nesta cidade, de propriedade do Senhor Alexandre Araújo de Deus.

Lote 02, Qd. 11, Setor Alto da Boa Vista,
Frente para Rua Morumbi, com 13,00m;
Fundo com lote 09, com 13,00m;
Lado direito com lote 03, com 26,00m;
Lado esquerdo com lote 01, com 26,00m;
Perfazendo uma área total de 338,00m²

Lote 03, Qd 11, Setor Alto da Boa Vista,
Frente para Rua Morumbi, com 13,00m;
Fundo com lote 08, com 13,00m;
Lado direito com 04, com 26,00m;
Lado esquerdo com 02, com 26,00m
Perfazendo uma área total de 338,00m²

Parágrafo Único- Os lotes unificados formão o lote 02da quadra 11, do setor Alto da Boa Vista, Assim descrito:

Lote 02, Qd. 11, Setor Alto da Boa Vista,
Frente para a Rua Morumbi, com 26,00m;
Fundo com lotes 08 e 09, com 26,00m;
Lado direito com lote 04, com 26,00m;
Lado esquerdo com lote 01, com 26,00m;
Perfazendo uma área total de 676,00m²;

Art.2º Após os procedimentos legais fica aprovado o desmembramento da Área resultante da unificação, em dois(02) lotes, inseridos na qd. 11, do setor Alto da Boa Vista, assim descritos:

Lote 02
Frente para a Morumbi, com 16,00m;
Fundo com o lotes 08 e 09,com 16,00m;
Lado direito com lote 03, com 26,00m;

Lado esquerdo com lote 01, com 26,00m;
Perfazendo uma área total de 416,00m²;

Lote 03
Frente para a Rua Morumbi, com 10,00m;
Fundo com o lote 08,com 10,00m
Lado direito com lote 04, com 26,00m;
Lado esquerdo com lote 02, com 26,00m
Perfazendo uma área total de 260,00m²;

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos 04 dias do mês abril do ano de 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:4750D177

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 039 - "AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO"

DECRETO Nº 039/2018, SANCLERLÂNDIA,13 DE ABRIL DE 2018.

"Autoriza desmembramento de lote urbano"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o desmembramento do lote urbano de numero nº 06, da quadra 05, Setor Alto da Boa Vista em três lotes, assim discriminados:

Lote 06, Qd. 05, Setor Alto da Boa Vista
frente para a Rua 06 e Br Central Imobiliária, com 8,51m e 28,47m;
fundo com lote 06-B, com 27,03m;
lado direito com Br Central Imobiliária, com 7,60m e 64,46m;
lado esquerdo com o lote 06-A, com 69,70;
Perfazendo uma área total de 2.188,55m²;

Lote 06-A, Qd. 05, Setor Alto da Boa Vista
frente para Rua 6, com 23,52m;
fundo com 06-B, com 23,50m;
lado direito com o lote 06, com 69,70m;
lado esquerdo com o lotes 01 ao 05, com 68,77m;
Perfazendo uma área total de 1.627,11m²;

Lote 06-B, Qd. 05, Setor Alto da Boa Vista
frente para Rua C, com 47,03m;
fundo com Br Central Imobiliária, com 15,13m e 32,47m;
lado direito com o lote 06, 06-A e 01, com 71,53m;
lado esquerdo com o lotes 07, com 78,59m;
Perfazendo uma área total de 3.556,49m²;

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente revogando o decreto nº 024/2018 de 01 de março de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos 17 do mês Abril do ano de 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:C9C73FE7

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 041 - "AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO"

DECRETO Nº 041/2018, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

"Autoriza desmembramento de lote urbano"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o desmembramento do lote urbano de numero nº 12, da quadra 14, setor Alto da Boa Vista, em dois lotes, assim discriminados:

Lote 12, Qd. 14, Setor Alto da Boa Vista
frente para a Rua 06, com 10,84m;
fundo com o lote 11-A, com 13,60m;
lado direito com o lote 12-A, com 13,78m;
lado esquerdo com Rua C, com 10,47m;
Chanfro de 4,00m
Perfazendo uma área total de 180,02m²;

Lote 12-A, Qd. 14, Setor Alto da Boa Vista,
frente para a Rua 06, com 13,00m;
fundo com o lote 11-A, com 13,00m;
lado direito com o lote 01, com 14,30m;
lado esquerdo com o lote 12, com 13,78m
Perfazendo uma área total de 182,46m²;

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos 20 do mês Abril do ano de 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:035FD592

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 042 - "AUTORIZA UNIFICAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS"

DECRETO Nº 042/2018, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

"Autoriza unificação e desmembramento de lotes urbanos"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o projeto de unificação dos lotes da quadra quatorze (14), setor Alto da Boa Vista, nesta cidade, de propriedade da Empresa BRCENTRAL CONSTRUTORA INCORPORORADORA E IMOBILIARIA LTDA.

Lote 08
Frente para a Rua C, com 13,00m;
Fundo com o lote 05,com 13,00m
Lado direito com lote 09, com 26,60m;
Lado esquerdo com lote 07, com 21,26,603m
Perfazendo uma área total de 345,80m²;

Lote 09
Frente para a Rua C, com 13,00m;
Fundo com o lote 04,com 13,00m
Lado direito com lote 10, com 26,60m;
Lado esquerdo com lote 018, com 26,60m
Perfazendo uma área total de 345,80m²;

Lote 10
Frente para a Rua C, com 13,00m;
Fundo com o lote 03,com 13,00m
Lado direito com lote 11, com 26,60m;
Lado esquerdo com lote 09, com 26,60m
Perfazendo uma área total de 345,80m²;

Lote 11
Frente para a Rua C, com 13,00m;
Fundo com o lote 02,com 13,00m
Lado direito com lote 12, com 26,60m;
Lado esquerdo com lote 10, com 26,60m;
Perfazendo uma área total de 345,80m²;

Parágrafo Único- Os lotes unificados formão o lote 01da quadra 19, do setor Alto da Boa Vista, Assim descrito:

Lote 08, Qd. 14, Setor Alto da Boa Vista,
Frente para a Rua C, com 52,00m;
Fundo com a lotes 02,03,04 e 05, com 52,00m;
Lado direito com lote 12, com 26,60m;
Lado esquerdo com lote 07, com 26,60;
Perfazendo uma área total de 1.383,20m²;

Art.2º Após os procedimentos legais fica aprovado o desmembramento da Área resultante da unificação, em cinco (05) lotes, todos inseridos na qd. 14, do setor Alto da Boa Vista, assim descritos:

Lote 08
Frente para a Rua C, com 10,00m;
Fundo com o lote 05,com 10,00m;
Lado direito com lote 09, com 26,60m;
Lado esquerdo com lote 07, com 26,60m;
Perfazendo uma área total de 266,00m²;

Lote 09
Frente para a Rua C, com 10,00m;
Fundo com o lotes 04 e 05,com 10,00m
Lado direito com lote 10, 26,60m;
Lado esquerdo com lote 08, com 26,60m
Perfazendo uma área total de 266,00m²;

Lote 10
Frente para a Rua C, com 10,00m;
Fundo com o lotes 03 e 04,com 10,00m
Lado direito com lote 11, com 26,60m;
Lado esquerdo com lote 09, com 26,60m
Perfazendo uma área total de 266,00m²;

Lote 11
Frente para a Rua C, com 11,00m;
Fundo com o lotes02 e 03 ,com 11,00m
Lado direito com lote 11A, com 26,60m;
Lado esquerdo com lote 09, com 26,60m;
Perfazendo uma área total de 292,60m²;

Lote 11A
Frente para a Rua C, com 11,00m;
Fundo com o lotes 01 e 02 com 11,00m
Lado direito com lote 12, com 26,60m;
Lado esquerdo com lote 11, com 26,60m
Perfazendo uma área total de 292,60m²;

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos 24 dias do mês abril do ano de 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:13D64B8E

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 044 - "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA CRIAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 044/2018, DE 25 ABRIL DE 2.018.

"Declara de Utilidade Pública para criação de Distrito Industrial, para fins de desapropriação, a área que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especificamente no inciso II do art. 3º; inciso XI do artigo 7º; inciso XV do artigo 50, e com fundamento no Art. 5º, i; do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,
Considerando que constitui objetivo fundamental do município, a garantia do desenvolvimento municipal.
Considerando que cabe ao município adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação por necessidade ou por utilidade pública, ou por interesse social nos termos da legislação federal.
Considerando a necessidade de aquisição de uma área para ampliação do Distrito Industrial do Município de Sanclerlândia.
Considerando que a propriedade privada sucumbe perante o interesse Público,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para ampliação de distrito industrial, para fins de desapropriação, em favor do Município de Sanclerlândia, para implantação do Distrito Industrial, a área de 01 (um) alqueire, correspondente a 5.42,9 Ha. (cinco hectares, quarenta e duas centiares e nove ares), do imóvel denominado "Taquara" de propriedade de VIRGÍNIA MARIA DE LIMA PAULA, portadora da CI nº 1.201.870-GO e do CPF nº. 332.440.221-20, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade.

Art. 2º. Fica declarada de urgência a desapropriação, para fins de consumação e imissão liminar na posse, sendo que o município pagará o justo preço do imóvel, o qual será definido por comissão nomeada para a avalição do imóvel, tomando-se em como base as características bem como o valor de mercados praticados na região.

Art. 3º. Fica nomeado os servidores, Divino Elsom de Paiva, CI RG nº 4271733 DGPC-GO e CRECI nº 2.959, Lindomar Evangelista de Lima, CR RG nº 3770782 DGPC-GO e CRECI nº 26044 e Jovair Mendonça Vieira, CI RG nº 2.093212 DGPC-GO, presidida pelo primeiro, para avaliar o imóvel, objeto de desapropriação, descrita no art. 1º deste decreto.
Parágrafo único. A comissão deverá elaborar um Termo de Avaliação, devidamente fundamentado, que deverá ser apresentado ao prefeito para a homologação.

Art.4º. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:5B0305F8

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 045 - "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ABERTURA DE RUA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 045/2018, DE 30 ABRIL DE 2.018.

"Declara de Utilidade Pública para abertura de rua, para fins de desapropriação, as áreas que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela no inciso XI do artigo 7º e inciso XV do artigo 50, ambos da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no Art. 5º, i; do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,
Considerando que constitui objetivo fundamental do município, a garantia do desenvolvimento municipal;
Considerando que cabe ao município adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação por necessidade ou por utilidade pública, ou por interesse social nos termos da legislação federal;
Considerando a necessidade de aquisição de áreas abertura e duplicação Norte Sul, saída para Mossâmedes;
Considerando que a propriedade privada sucumbe perante o interesse Público,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para abertura de rua (duplicação da Avenida Norte Sul), para fins de desapropriação, em favor do Município de Sanclerlândia, 07 (sete) áreas a serem desmembras dos seguintes lotes e seus respectivos proprietários:
Parte do **lote 07** da **quadra 02** do **Setor ORS**, de frente para Avenida Norte Sul, correspondente a **138,99 m²,** de propriedade do Sr. **Eneias Lagares Neto** e sua esposa **Cleuza Helena Lopes Lagares**;

Parte do **lote 02** da **quadra 04** do **Setor ORS**, de frente para Avenida Norte Sul, correspondente a **59,26** m², de propriedade do Sr. **Humberto Lopes Lagares,** e **Renan Lopes Lagares** e sua esposa **Karla de Andrade Ramos Fernandes Lagares**;

Parte do **lote 03** da **quadra 04** do **Setor ORS**, de frente para Avenida Norte Sul, correspondente a **85,30 m²,** de propriedade do Sr. **Humberto Lopes Lagares,** e **Renan Lopes Lagares** e sua esposa **Karla de Andrade Ramos Fernandes Lagares**;

Parte do lote **04** da **quadra 04** do **Setor ORS**, de frente para Avenida Norte Sul, correspondente a **66,19 m²,** de propriedade do Sr. **Albertino José Tavares**;

Parte do **lote 05** da **quadra 04** do **Setor ORS**, de frente para Avenida Norte Sul, correspondente a **68,39** m², de propriedade do Sra. **Carmelinda Silvestre Alves**;

Parte do **lote 07** da **quadra 04** do **Setor Cidade Velha**, de frente para Avenida Norte Sul, correspondente a **111,11 m²,** de propriedade da Sra. **Cleusa Helena da Silva;**

Parte do **lote 08** da **quadra 04** do **Setor Cidade Velha**, de frente para Avenida Norte Sul, correspondente a **73,54 m²,** de propriedade do Sr. **Cristiano da Silva Vieira**;

Art. 2º. Fica declarada de urgência a desapropriação, para fins de consumação e imissão liminar na posse, sendo que o município pagará o justo preço do imóvel, o qual será definido por comissão nomeada para a avalição do imóvel, tomando-se em como base as características e localização, bem como o valor de mercado.
Art. 3º. Ficam nomeados os servidores, Divino Elsom de Paiva, CI RG nº 4271733 DGPC-GO e CRECI nº 2.959, Lindomar Evangelista de Lima, CR RG nº 3770782 DGPC-GO e CRECI nº 26044 e Jovair Mendonça Vieira, CI RG nº 2.093212 DGPC-GO, presidida pelo primeiro, para avaliar os imóveis, objeto de desapropriação, descritos no art. 1º deste decreto.

Parágrafo único. A comissão deverá elaborar um Termo de Avaliação, individualizado para cada lote, devidamente fundamentado, que deverá ser apresentado ao prefeito para a homologação.

Art. 4º. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:1E481FF6

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 046 - "AUTORIZA UNIFICAÇÃO DE LOTES URBANOS"

DECRETO Nº 046/2018, DE 02 DE MAIO DE 2.018.

"Autoriza unificação de lotes urbanos"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o projeto de unificação de dois (02) lotes urbanos de nº 15 e 16, da quadra N, Setor Planalto, nesta cidade, de propriedade da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Lote 15/16
Frente para a Av. X, com 28,00m;
Fundo com os lotes 07 e 06, com 28,00m;
Lado direito com lote 14, com 26,00m;
Lado esquerdo com o lote 17, com 26,00m;
Perfazendo uma área total de 728,00m²;

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos 02 dias do mês de MAIO de 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:20508641

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 047 - "APROVA PROJETO DE UNIFICAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS"

DECRETO Nº 047/2018, 02 DE MAIO DE 2018.

"Aprova projeto de unificação e desmembramento de lotes urbanos"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o projeto de unificação de dos lotes 14 e 15(quatorze e quinze), da quadra nº 08(oito), do Setor Rodoviário Complementar II, objetos das respectivas Matrículas nº 5.407 e 6.715, formando um todo assim descrito:

Lote 14 (quatorze), com a área de 668,38 metros quadrados, frente para a Rua 3, medindo 8,00m; lado direito com lote 13, medindo32,48m; fundo com lote 07 medindo 3,34m; lado esquerdo com os lotes 04,03 e 02, medindo 39,81m e com lote 01, medindo 6,90m.

Parágrafo único- Após o procedimento aprovado no caput, o lote nº 14 (quatorze), resultante da unificação será desmembrado em três novos lotes, assim descrito e caracterizado:

I- Lote nº 14 (quatorze), com área de 259,94m², frente para a Rua 3, medindo 8,00m; lado direito com o lote 13, medindo 32,48m; fundo com o lote 07, medindo 3,34m; lado esquerdo com o lote 04, medindo 7,84m; e com o lote 15, medindo 29,28m;

I- Lote 15 (quinze), com 208,44m², frente para a Rua 03, medindo 9,00m; lado direito com lote 14, medindo 29,28m; fundo com lotes 04 e 03, medindo 10,56m; e lado esquerdo com o lote 16, medindo 21,91m;

III- Lote 16 (dezesseis), com 200,00m², frente para a Rua 3, medindo 13,00m; lado direito com o lote 15, medindo 21,91m; fundo com os lotes 03 e 02 medindo 21,41m; e lado esquerdo com o lote 01, medindo 6,90m.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos 02 dias mês de maio do ano de 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:CA3E3068

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 051 - PROMOVE DOAÇÃO DE ÁREA PARA EMPRESA LAGARES FARIA INDÚSTRIA E LOCAÇÕES EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.432.521/0001-89 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 051/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Promove doação de área para empresa LAGARES FARIA INDÚSTRIA E LOCAÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 30.432.521/0001-89 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e
Considerando a politica de desenvolvimento da indústria, comercio e serviços instituída pelas Leis nº 941/2001, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 043/2001 de 15 de outubro de 2001, e ainda a Lei nº 1265/2014;
Considerando q ue, sem duvida, a industrialização buscada só se efetivará com dispêndios a serem cumpridos pelo Poder Publico, haja vista o grande numero de Munícipios com a mesma necessidade de geração de empregos e rendas e que também oferecem vantagens aos interessados;
Considerando que a empresa Lagares Faria Indústria e Locações EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 30.432.521/0001-89, ao manifestar seu interesse em estabelecer-se em nosso município, apresentou proposta na qual consta um volume de investimentos e perspectivas de geração de empregos e divisas, bem como no implemento da arrecadação, consideráveis;
Considerando que, nas condições informadas, resta claramente satisfeito o requisito de interesse publico indispensável de doações desta natureza, sendo assim em sentido solicitado plenamente compatível com o entendimento proposto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica doado à empresa Lagares Faria Indústria e Locações EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 30.432.521/0001-89, um lote de terras urbanas, frente para a Rua-C, com área de 680,68m², da quadra 30, do Setor ORS IV, denominado APM I, desafetada pela Lei nº 1.358/18.

§ 1º. O bem, ora doado, não poderá ter outro objeto, senão, o tipificado na solicitação inicial da donatária.

§ 2º. Todas as despesas com a escrituração do imóvel junto ao CRI correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 2º. Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Lei 1.265/2014 e forte no interesse público já expresso e justificado, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, dispensa-se a licitação para as doações, ora em comento.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:66D39E1E

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 052 - "NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO".

DECRETO Nº 052/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018.

"Nomeia Comissão de Avaliação".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, mais especificamente no inciso II do art. 3º; inciso XVI do artigo 7º; inciso XXX do artigo 50 e inciso I do art. 83;
Considerando que constitui objetivo fundamental do município, a garantia do desenvolvimento municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados, a partir desta data, os servidores: Jovair Mendonça Vieira, Divino Elson de Paiva e Lindomar Evangelista de Lima para compor a Comissão de Avaliação dos seguintes imóveis:
02 Lotes de propriedade do Município de Sanclerlândia, localizados na Rua 02, Quadra 32 do Setor ORS IV, cuja alienação foi autorizada pela Lei nº 1.361/2018;
08 lotes de propriedade do Município de Sanclerlândia, localizados no Setor Alto da Boa Vista, cuja alienação foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.345/2018, alterada pela Lei nº 1360/2018.
Parágrafo único. Os lotes serão alienados, mediante Concorrência Pública, conforme Lei 8.666/93 e autorização conferida pelas da Leis Municipais 1.3360/2018 e 1.361/2018.
Art. 2º. Determinar que o servidor Divino Elson de Paiva seja o Presidente e Relator da referida comissão.
Art. 3º. A Comissão deverá elaborar um laudo individualizado, para cada um dos lotes.
Parágrafo único. Fica estipulado o prazo máximo de 5 (cinco) dias para comissão emitir o Laudo de Avaliação.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos dez do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:32624EE0

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 053 - RATIFICA INDICAÇÃO PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO E CONVALIDA ATOS.

DECRETO Nº 053/2018, DE 10/05/2018

RATIFICA INDICAÇÃO PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO E CONVALIDA ATOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA – ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificada a indicação da senhora REJANE BORGES DA ROCHA CASTRO, CPF 896.360.151/04, sócia proprietária da Empresa "RC CONSULTORIA", CNPJ 28.573.877/0001-90, para exercer a função de Pregoeira Oficial do Município de Sanclerlândia.

Art. 2º. Ficam convalidados todos os atos praticados pela Pregoeira acima identificada, nos períodos de 04/10/2017 até a presente data.

Art. 3º. A função ora exercida tem como fundamento o resultado da TP 001/2017, na qual a empresa "RC CONSULTORIA", CNPJ 28.573.877/0001-90 sagrou-se vencedora e onde indicou que a senhora Rejane Borges da Rocha Castro seria a profissional indicada para exercer a função.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:3EA55A3E

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 054 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR NOMEADO EM CARGO EFETIVO".

DECRETO Nº 054/2018, DE 28 de MAIO de 2.018.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor nomeado em cargo efetivo".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, considerando pedido por escrito do servidor,
DECRETA:
Art. 1º. Fica exonerada, a pedido escrito, do cargo efetivo de FARMAÊUTICO-BIOQUÍMICO, o Sr. HEITOR RODRIGUES DE DEUS, portador da CI RG nº 4862768 DGPC – GO e do CPF nº 019.156.821-00.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:9E5B09A3

PODER EXECUTIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 055 - DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO.

DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2018, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Decreta recesso administrativo.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o feriado de *Corpus Christi,* nesta quinta feira*,* 31 de maio de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso administrativo no dia 1º de junho 2018, sexta feira, nas repartições públicas municipais de Sanclerlândia, logo após o feriado de *Corpus Christi.*
Parágrafo único. O recesso não atinge os serviços de primeira necessidade, como hospital municipal e limpeza pública.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:55B5207F

PODER EXECUTIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 058 - "AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO"

DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

"Autoriza desmembramento de lote urbano"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o desmembramento do lote 05 da quadra 13 no Setor ARM de 450,00m², em dois (2) lotes, assim discriminados:

Lote 05, Qd. 13, Setor ARM
frente para Av. Frederico Ozanan, com 15,00m;
fundo com lote 05-A, com 15,00m;
lado direito com lote 06 com 21,00 m;
lado esquerdo com Rua dos Operários, medindo 18,88m;
Perfazendo uma área total de 312,75m²;

Lote 05-A, Qd. 13, Setor ARM
Frente para a Rua dos Operários, com 9,00m;
Fundo com lote 06, com 9,00m;
Lado direito com lote 05, com 15,00m;
Lado esquerdo com lote 04, com 15,00m;
Perfazendo uma área total de 135,00m²
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos 04 do mês Junho do ano de 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:0CCA60DE

PODER EXECUTIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 059 - DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO.

DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2018, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

Decreta recesso administrativo.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o os jogos da seleção brasileira de futebol na "Copa do Mundo de Rússia de 2018",

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que em virtude dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2018, o funcionamento dos órgãos da administração pública municipal terá seu funcionamento obedecido ao seguinte cronograma:
Dia 22 de junho de 2018 (sexta feira), jogo do Brasil e Costa Rica, as atividades serão somente no período vespertino (das 13:00 as 17:00 horas);
Dia 27 de junho de 2018 (quarta feira), jogo do Brasil e Servia, as atividades serão somente no período matutino (das 08:00 as 11:00 horas);

Art. 2º. Caso a Seleção Brasileira se classifique para as fases seguintes da Copa do Mundo, teremos o seguinte cronograma de funcionamento:
Se o jogo for às 11:00 horas, o horário de funcionamento no período matutino será das 08:00 ás 10:45 horas e no período vespertino horário, normal, das 13:00 às 17:00 horas;
Se o jogo for ás 15:00 horas, o horário de funcionamento no período matutino será normal, das 08:00 as 11:00 horas, não havendo expediente no período vespertino.

Art. 3º. O estabelecido nos artigos 1º e 2º, não atinge os serviços do Hospital Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:A9439226

PODER EXECUTIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 056 - "AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO"

DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2018, DE 30 DE MAIO DE 2018.

"Autoriza desmembramento de lote urbano"

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o desmembramento de Área urbana A.P.M III, da quadra 17, Setor Alto da Boa Vista em oito lotes, assim discriminados:

Lote 07, Qd. 17, Seto0r Alto da Boa Vista
frente para a Rua Joaquim Martins de Oliveira, com 7,83m;
fundo com lote 02, com 11,58m;
lado direito com Rua Dolores Marcolina de Mendonça, com 21,69m;
lado esquerdo com o lote 08, com 24,91m;
chanfro com 4,00m;
Perfazendo uma área total de 270,00m²;

Lote 02, Qd. 17, Setor Alto da Boa Vista
frente para Rua Dolores Marcolina de Mendonça, com 15,33m;
fundo com lote 06, com 15,33m;
lado direito com o lotes 03 e 04, com 16,48m;
lado esquerdo com o lotes 01 e 08, com 16,48m;
Perfazendo uma área total de 252,50m²;

Lote 03, Qd. 17, Setor Alto da Boa Vista
Frente para Rua Luiz Filemon de Macedo, com 8,33m;
Fundo com lote 02, com 10,22m;
Lado direito com lote 04, com 25,37m;
Chanfro com 4,00m;
Perfazendo uma área total de 270,00m²;

Lote 04, Qd. 17, Setor Alto da Boa Vista
Frente para Rua Luiz Filemon de Macedo, com 11,14m;
Fundo com lotes 02 e 06, com 11,14m;
Lado direito com lote 05, com 24,92m;
Lado esquerdo com lote 03, com 25,37m;
Perfazendo uma área total de 280,00m²;

Lote 05, Qd. 17, Setor Alto da Boa Vista
Frente para Rua Luiz Filemon de Macedo, com 7,82m;
Fundo com lote 06, com 11,59m;
Lado direito com Rua 8, com 21,70m;
Lado esquerdo com lote 04 com 24,92m;
Chanfro com 4,00m;
Perfazendo uma área total de 270,00m²

Lote 06, Qd. 17, Setor Alto da Boa Vista
Frente para Rua 8, com 15,33m;
Fundo com lote 02, com 15,33m;
Lado direito com lotes 07 e 08, com 16,48m;
Lado esquerdo com lotes 04 e 05, com 16,47m;
Perfazendo uma área total de 252,50m²;

Lote 07, Qd. 17, Setor Alto da Boa Vista
Frente com Rua Joaquim Martins de Oliveira, com 8,36m;
Fundo com lote 06, com 10,22m;
Lado direito com lote 08, com 25,35m;
Lado esquerdo com rua 8, com 22,88m;
Chanfro com 4,00m
Perfazendo uma área total de 270,00m²;

Lote 08, Qd. 17, Setor Alto da Boa Vista
Frente com Rua Joaquim Martins de Oliveira, com 11,14m;
Fundo com lotes 02 e 06, com 11,15m;
Lado direito com lote 01, com 24,91m;
Lado esquerdo com lote 07, com 25,35m;
Perfazendo uma área total de 280,00m²

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, aos 30 do mês Maio do ano de 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:DC9A51E2

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÁS

SECRETARIA
AUTÓGRAFO DE LEI 014/2018

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 014 DE 25 DE JUNHO DE 2018

"Altera a lei n. 540, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o plano plurianual - PPA para o período de 2018/2021 e alterações posteriores, lei n. 529, de 10 de junho de 2017, que dispõe sobre a lei de diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018 - LDO e alterações posteriores e a lei 539, de 22 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Palestina de Goiás – Estado de Goiás para o exercício de 2018".

Faço saber que a **Câmara Municipal de Palestina de Goiás**, Estado de Goiás, **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inclusas as metas e as ações, na Lei nº 540, de 22 de dezembro de 2017*, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e posteriores alterações, sendo:*

ORGÃO: 05 - FMS DE PALESTINA DE GOIÁS
UNIDADE: 0507 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0701 – PALESTINA C/ MAIS SAÚDE E CIDADANIA
AÇÃO: 1.142 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Metas	Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	UND	01	-	-	-

Art. 2º - *Fica incluso a meta e ação nas prioridades da Lei nº* 529, de 10 de junho de 2017 *e alterações posteriores, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2018.*

Art. 3º - Ficam por força da presente Lei, autorizado à abertura de créditos especiais no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para cobertura de despesa na seguinte dotação:

Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Ação	Fonte	Elemento	Valor R$
05	0507	10	301	0701	1.142	102	449052	20.000,00
05	0507	10	301	0701	1.142	114	449052	80.000,00
Total R$ 100.000,00								

Art. 4º - Para cobertura dos créditos abertos no total de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** o montante de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** será por convênio firmado com o Fundo Nacional de Saúde, e o montante de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** será reduzido na seguinte dotação:

Órgão	Unid.	Função	Sub- Função	Prog.	Ação	Fonte	Elemento	Ficha	Valor R$
05	0507	10	301	0701	2.037	102	319034	20180257	20.000,00
Total R$ 20.000,00									

Art. 5º - Fica autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza especiais, sem alteração no limite fixado no art. 6º e 7º da Lei nº 539, de 22 de dezembro de 2017*,* que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Palestina de Goiás – Estado de Goiás para o exercício de 2018.

Art. 6º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2018, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2018.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018).

VER. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:4D6C7BDA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 016/2018

Processo nº 2018011028
Origem: Pregão Presencial nº 067/2018

Validade: A ARP terá validade por um período de 12 (doze) meses

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, situada à 4ª Avenida, Pç. Coronel Carrijo, nº 13, Centro, Mineiros-GO, neste ato representado por sua Gestora, Srª. **Rosângela Rezende Amorim**, Secretária Municipal de Saúde, assim designada pelo Decreto nº 004/2013; órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, representado pelo Gestor Municipal, Sr. Aleomar de Oliveira Rezende, assim designado pelo Decreto nº 026/2013, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, nomeado pelo Decreto nº 001/2013, com **Fundamento** no **PREGÃO PRESENCIAL nº 067/2018**, **Processo nº 2018011028,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Termos de Homologação e Adjudicação contido nos autos, Resolve lavrar nesta data e de comum acordo a presente **ATA** para **REGISTRO DOS PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS,**

ITEM	EMPRESA
5.0, 27.0, 28.0, 29.0, 31.0, 41.0, 42.0, 43.0, 56.0, 57.0, 62.0, 65.0, 67.0, 102.0	**Nome:** OFFICE PAPELARIA LTDA ME **CNPJ:** 10.970.388/0001-07 **Endereço:** RUA BELARMINO PEREIRA QUADRA 1 LOTE 14 SALA 02 MACHADO SN **Fone:** 6436616977 **Email:** deyse.nora@officemineiros.com.br REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** DEYSE FRANCIELI NORA DA SILVA **RG:** 5940151 SSP GO **CPF:** 038.024.139-03
63.0, 100.0, 101.0	**Nome:** ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME **CNPJ:** 11.928.775/0001-48 **Endereço:** AVENIDA WALQUIR VIEIRA DE REZENDE CENTRO 19 **Fone:** 6436351345 **Email:** ecopelsta@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** DENISLEY FELIX MARTINS **RG:** 1510840-6 SSP/MT **CPF:** 970.092.451-34
1.0, 2.0, 3.0, 4.0, 7.0, 8.0, 9.0, 10.0, 11.0, 12.0, 13.0, 14.0, 15.0, 16.0, 17.0, 18.0, 19.0, 20.0, 21.0, 22.0, 23.0, 24.0, 25.0, 26.0, 30.0, 32.0, 33.0, 34.0, 35.0, 36.0, 37.0, 38.0, 39.0, 40.0, 44.0, 45.0, 46.0, 47.0, 48.0, 49.0, 50.0, 51.0, 52.0, 53.0, 54.0, 55.0, 58.0, 59.0, 60.0, 61.0, 64.0, 66.0, 68.0, 69.0, 70.0, 71.0, 72.0, 73.0, 74.0, 75.0, 76.0, 77.0, 78.0, 79.0, 80.0, 81.0, 82.0, 83.0, 84.0, 85.0, 86.0, 87.0, 88.0, 89.0, 90.0, 91.0, 92.0, 93.0, 94.0, 95.0, 96.0, 97.0, 98.0, 99.0, 103.0	**Nome:** ALFA PAPELARIA **CNPJ:** 37.878.675/0001-48 **Endereço:** AV. C-104 - JARDIM AMÉRICA 541 **Fone:** 6230913333 **Email:** ALFAPAPELARIALTDA@HOTMAIL.COM REPRESENTANTE LEGAL: **NOME:** TERSON LEOPOLDINO ALVES **RG:** 4303502 DGPC-GO **CPF:** 994.493.071-72

visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente destinados à Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades de Saúde**,** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos;

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação.

Parágrafo Segundo: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos art. 6º, VIII, "b" da Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. Entregar os produtos em conformidade com as especificações do termo de referência e proposta apresentada, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento;

II. Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como de acordo com a legislação pertinente à matéria, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
III. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela Contratada.
IV. A embalagem deverá garantir a proteção dos materiais durante o transporte e/ou estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e especialmente conforme determinado no instrumento convocatório.
V. Substituir às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência (anexo II), ou que apresentem vícios de qualidade ou falhas, verificadas pelo CONTRATANTE, na forma de fornecimento ou no cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
VI. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VII. A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
VIII. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 067/2018.
IX. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
X. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
XI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, frete, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
XII. Comunicar imediatamente a Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada a entrega dos objetos, alteração de endereço, conta bancária, e qualquer outra que seja necessária ao perfeito cumprimento do contrato;
XIII. Pagar pontualmente os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
XIV. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
XV. Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;

DA VIGÊNCIA DA ARP

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o prestador dos serviços constantes desta, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AGENDAS DIÁRIA MEDIDAS + - 15X21CM 176 FOLHAS	FORONI	200	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 13,50	R$ 2.700,00
2	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03 COR PRETA OU AZUL	JAPAN	102	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 4,45	R$ 453,90
3	APONTADOR PLASTICO C/ RESERVATÓRIO	LEO E LEO	132	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 0,80	R$ 105,60
4	BASTÃO DE COLA QUENTE (GRANDE)	RENDCOLA	60	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 1,00	R$ 60,00
5	BATERIA BOTÃO CR 2032 3V	ELGIN	120	UND	OFFICE PAPELARIA LTDA ME	10.970.388/0001-07	R$ 3,00	R$ 360,00
7	BOBINA TERMOSENSÍVEL 57MMX22MMX12MM C/60UNID	SILFER	14	CX	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 130,00	R$ 1.820,00
8	BORRACHA BRANCA 40	RED BOR	240	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 0,30	R$ 72,00
9	CADERNO DE MATERIAS 10X1 200FOLHAS	TILIBRA	200	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 11,40	R$ 2.280,00
10	CADERNO GRANDE CAPA DURA 96FLS	TILIBRA	250	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 4,60	R$ 1.150,00
11	CADERNO PEQUENO CAPA DURA 96 fls	TILIBRA	243	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 2,70	R$ 656,10
12	CADERNO PROTOCOLO	TILIBRA	30	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 8,80	R$ 264,00
13	CAIXA ARTICULADA TRIPLA P/ CORRESPONDENCIA	ACRIMET	20	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 38,00	R$ 760,00
14	CAIXA PAPELÃO ARQUIVO MORTO	BECCUS	450	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 2,10	R$ 945,00
15	CALCULADORA MESA MÉDIA	CLASSE	70	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 19,00	R$ 1.330,00
16	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	COMPACTOR	1500	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 0,40	R$ 600,00
17	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	COMPACTOR	1500	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 0,40	R$ 600,00
18	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA	COMPACTOR	1500	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 0,40	R$ 600,00
19	CANETA RETROPROJETOR COR AZUL PONTA MÉDIA 2.0MM	PILOT	120	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 2,70	R$ 324,00
20	CANETINHA PCT C/ 12 CORES	LEO E LEO	4	PCT	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 3,20	R$ 12,80
21	CARTOLINA CORES VARIADAS	JANDAIA	60	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 0,45	R$ 27,00
22	CARTUCHO HP 901 COLORIDO 13ML Produto Original	HP	20	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 135,00	R$ 2.700,00
23	CARTUCHO HP 901 PRETO 14ML Produto Original	HP	20	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 92,00	R$ 1.840,00
24	CLIPS 4/0 C/ 500G	XR	68	CX	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 9,30	R$ 632,40
25	CLIPS 8/0 C/ 500G	XR	77	CX	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 9,30	R$ 716,10
26	COLA BRANCA 90G	PIRATININGA	486	FR	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 1,40	R$ 680,40

27	COLA COLORIDA 4 CORES	ACRILEX	4	CX	OFFICE PAPELARIA LTDA ME	10.970.388/0001-07	R$ 5,60	R$ 22,40
28	COLA EXTRA 1KG	FRAMA	20	UND	OFFICE PAPELARIA LTDA ME	10.970.388/0001-07	R$ 12,00	R$ 240,00
29	COLA GLITER CORES VARIADAS	KOALA	50	UND	OFFICE PAPELARIA LTDA ME	10.970.388/0001-07	R$ 1,70	R$ 85,00
30	CORRETIVO LIQUIDO 18ML	RADEX	217	FR	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 1,20	R$ 260,40
31	ELASTICO PARA DINHEIRO 18MM 1KG	MERCUR	7	PCT	OFFICE PAPELARIA LTDA ME	10.970.388/0001-07	R$ 60,00	R$ 420,00
32	ENVELOPE AMARELO 25X35	FORONI	16230	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 0,30	R$ 4.869,00
33	ESTILETE ESTREITO PLÁSTICO	JOCAR	38	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 0,75	R$ 28,50
34	ESTILETE LARGO	MASTERPRINT	10	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 1,35	R$ 13,50
35	EXTRATOR DE GRAMPO METAL	CARBRINK	55	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 1,15	R$ 63,25
36	FICHARIO ACRILICO 6X9	ACRIMET	10	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 105,00	R$ 1.050,00
37	FITA ADESIVA DUREX 12X30	EUROCEL	360	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 0,65	R$ 234,00
38	FITA ADESIVA LARGA 45X45	EUROCEL	260	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 2,20	R$ 572,00
39	FITA CREPE 19X50	EUROCEL	45	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 2,20	R$ 99,00
40	GIZ DE CÊRA BIG C/12 CORES	ACRILEX	4	CX	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 3,20	R$ 12,80
41	GRAMPEADOR GRANDE 240 FOLHAS	GRAMPLINE	67	UND	OFFICE PAPELARIA LTDA ME	10.970.388/0001-07	R$ 109,00	R$ 7.303,00
42	GRAMPEADOR MÉDIO 26/6 30 A 50 FOLHAS	GRAMPLINE	67	UND	OFFICE PAPELARIA LTDA ME	10.970.388/0001-07	R$ 21,00	R$ 1.407,00
43	GRAMPO 23/8 C/ 5000	GRAMPLINE	26	CX	OFFICE PAPELARIA LTDA ME	10.970.388/0001-07	R$ 8,90	R$ 231,40
44	GRAMPO 26/6 C/ 5000	CIS	205	CX	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 3,10	R$ 635,50
45	GRAMPO PARA PASTA METAL 50X1	CHAPARRAU	120	CX	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 7,30	R$ 876,00
46	GRAMPO PARA PASTA PLÁSTICO LONGO 50X1	DELLO	10	PCT	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 11,00	R$ 110,00
47	GUILHOTINA	10FLS MENNO	1	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 155,00	R$ 155,00
48	LACRE PARA MALOTE C/ 100UND	JP	4	PCT	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 12,50	R$ 50,00
49	LAPIS DE COR C/ 36 CORES	MAPED	6	CX	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 42,00	R$ 252,00
50	LAPIS DE COR C/12 CORES GRANDE	LEO E LEO	400	CX	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 3,40	R$ 1.360,00
51	LAPIS PRETO Nº 2	LEO E LEO	1296	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 0,30	R$ 388,80
52	LAPISEIRA 0.7 MM CORPO PLASTICO	MAXPRINT	360	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 2,95	R$ 1.062,00
53	LIVRO ATA 100FLS	TILIBRA	90	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 9,80	R$ 882,00
54	LIVRO DE PONTO GRANDE 100FLS	TILIBRA	50	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 14,80	R$ 740,00
55	LOUSA ESCOLAR BRANCA/ALUMINIO 2,00X1,20	STALO	12	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 154,00	R$ 1.848,00
56	MARCADOR DE PÁGINAS ADESIVO POST- IT BLOCO 45X12MM C/ 200 FOLHAS	ADELBRAS	200	PCT	OFFICE PAPELARIA LTDA ME	10.970.388/0001-07	R$ 6,90	R$ 1.380,00
57	MARCADOR DE PÁGINAS ADESIVO POST- IT BLOCO 76X15MM C/ 200 FOLHAS	3M	200	PCT	OFFICE PAPELARIA LTDA ME	10.970.388/0001-07	R$ 10,00	R$ 2.000,00
58	MARCADOR DE TEXTO COR AMARELO	MASTERPRINT	222	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 0,85	R$ 188,70
59	MARCADOR DE TEXTO COR ROSA	MASTERPRINT	222	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 0,85	R$ 188,70
60	MARCADOR DE TEXTO COR VERDE	MASTERPRINT	222	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 0,85	R$ 188,70
61	MASSA DE MODELAR ACRILEX C/12 CORES	SPLASH	60	CX	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 2,90	R$ 174,00
62	ORGANIZADOR DE ESCRITORIO	WALEU	20	UND	OFFICE PAPELARIA LTDA ME	10.970.388/0001-07	R$ 50,00	R$ 1.000,00
63	PAPEL A4 75G C/500 FLS	ECOPEL	2250	RESMA	ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	11.928.775/0001-48	R$ 13,85	R$ 31.162,50
64	PAPEL CARBONO	100X1 GRAMPLINE	7	CX	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 24,50	R$ 171,50
65	PAPEL CHAMEX COLORIDO	REPORT	12	UND	OFFICE PAPELARIA LTDA ME	10.970.388/0001-07	R$ 5,90	R$ 70,80
66	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE 25MTS	COLACRIL	20	RL	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 59,00	R$ 1.180,00
67	PAPEL FILIPINHO	NOGPEL	12	UND	OFFICE PAPELARIA LTDA ME	10.970.388/0001-07	R$ 6,00	R$ 72,00
68	PAPEL MICRO-ONDULADO	VMP	20	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 2,00	R$ 40,00
69	PASTA A-Z LOMBO LARGO	FRAMA	226	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 7,20	R$ 1.627,20
70	PASTA OFÍCIO PLASTICO COM ELASTICO 18MMM TRANSPARENTE	ACP	180	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 1,75	R$ 315,00
71	PASTA OFÍCIO PLASTICO COM ELASTICO 30MM ALTURA	ACP	180	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 1,90	R$ 342,00
72	PASTA OFÍCIO PLASTICO COM ELASTICO 55MM TRANSPARENTE	ACP	180	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 3,45	R$ 621,00
73	PASTA PLASTICA COM GRAMPO TAMANHO OFÍCIO	ACP	180	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 1,65	R$ 297,00
74	PASTA PLASTICO COM ELASTICO FINA BRANCA OU VERMELHA	ACP	180	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 1,35	R$ 243,00
75	PASTA SANFONADA A4 31 DIVISORIA	ACP	30	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 24,00	R$ 720,00
76	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA PARA	DELLO	11000	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-	R$ 1,30	R$ 14.300,00

	ARQUIVO					48		
77	PASTA TIPO L PLASTICO TRANSPARENTE	POLIBRÁS	212	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 0,58	R$ 122,96
78	PERFURADOR MÉDIO	20FL MASTERPRINT	22	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 19,00	R$ 418,00
79	PILHA/BATERIA ALCALINA 9V	ELGIN	51	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 9,00	R$ 459,00
80	PILHAS ALCALINA AA C/2 UNIDADES	ELGIN	348	PCT	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 3,80	R$ 1.322,40
81	PILHAS ALCALINA AAA C/ 2 UNIDADES	ELGIN	548	PCT	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 3,75	R$ 2.055,00
82	PINCEL ATOMICO COR AZUL	BRW	124	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 1,00	R$ 124,00
83	PINCEL ATOMICO COR PRETA	BRW	124	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 1,00	R$ 124,00
84	PINCEL ATOMICO COR VERMELHO	BRW	124	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 1,00	R$ 124,00
85	PINCEL P/ QUADRO BRANCO AZUL	BRW	124	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 1,45	R$ 179,80
86	PINCEL P/ QUADRO BRANCO PRETO	BRW	124	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 1,45	R$ 179,80
87	PINCEL P/ QUADRO BRANCO VERMELHO	BRW	124	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 1,45	R$ 179,80
88	PISTOLAS DE COLA QUENTE GRANDE	JOCAR	35	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 18,50	R$ 647,50
89	PRANCHETA DE MADEIRA	STALO	100	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 3,60	R$ 360,00
90	REFIL/ BASTÃO DE SILICONE COLA QUENTE	RENDCOLA	100	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 0,95	R$ 95,00
91	REGUA 30CM TRANSPARENTE	WALEU	172	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 0,75	R$ 129,00
92	SUPORTE PARA FITA ADESIVA PEQUENO	BRW	11	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 14,00	R$ 154,00
93	TESOURA COSTURA 21CM	BRW	51	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 3,50	R$ 178,50
94	TESOURA MULTIUSO	BRW	50	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 3,50	R$ 175,00
95	TESOURA SEM PONTA	JOCAR	40	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 1,60	R$ 64,00
96	TINTA AZUL 40ML P/ CARIMBO	JAPAN	20	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 2,10	R$ 42,00
97	TINTA GUACHE 15ML 6 CORES	PIRATININGA	4	CX	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 3,00	R$ 12,00
98	TINTA PARA PINTAR ROSTO CONJ C/ 6 Unds	GLITTER	12	CX	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 3,30	R$ 39,60
99	TINTA PRETA 40ML P/ CARIMBO	JAPAN	20	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 2,85	R$ 57,00
100	TONER BROTHER TN-3392 -Produto Original; Utilização nos seguintes equipamentos da brother: MFC-8952DW e MFC-8912DW; Rendimento médio de 12.000 impressões com 5% de cobertura no papel A4.	BROTHER	10	UND	ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	11.928.775/0001-48	R$ 300,00	R$ 3.000,00
101	TONNER HP 85A LASERJET BLACK PRINT (MODELO CE285A) Produto Original	HP	30	UND	ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	11.928.775/0001-48	R$ 149,00	R$ 4.470,00
102	TONNER SAMSUNG MLT D 11L (208 L) Produto Original	SAMSUNG	20	UND	OFFICE PAPELARIA LTDA ME	10.970.388/0001-07	R$ 300,00	R$ 6.000,00
103	MOLHA DEDOS 12G	RADEX	48	UND	ALFA PAPELARIA	37.878.675/0001-48	R$ 1,70	R$ 81,60

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo Primeiro: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do Fundo Municipal de Saúde, entre outras:
I. Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. Fiscalizar para que durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. Examinar os objetos entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, visando avaliar suas características (quantidade, qualidade e especificações), e informar a contratada do aceite ou eventual substituição do(s) objeto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico;
IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;
V. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente Ata Registro de Preços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações pactuadas;
VI. Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
VII. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
VIII. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores- Internet, durante a vigência da presente ata;
IX. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 067/2018, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos objetos, de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade de produto efetivamente entregue, em até 30 (trinta) dias a partir de cada remessa entregue, acompanhado das faturas e documentos fiscais correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Federal;
b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos/materiais registrados, cabendo ao FMS, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a FMS deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os valores de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;
VI. transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio consentimento do município;
VII. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante sua validade;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO/FMS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. Advertência;
II. Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total registrado por empresa;
III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO/FMS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
II. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
III. A licitante deverá substituir às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações, e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização), sob pena de aplicação de penalidade de Advertência cumulada com Multa;
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, ou ainda, quando os objetos não forem entregues de acordo com as especificações da proposta apresentada/Termo de Referência, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO/FMS optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impedem que o FMS rescinda, unilateralmente, o contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO/FMS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 067/2018 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência- Anexo II, do Pregão Presencial nº 067/2018, conforme decisão da Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros, lavrada em Ata, e homologação feita pela autoridade competente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O acompanhamento desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da servidora **Débora Cristina de Sousa,** designado "*Gestora das Atas de Registro de Preços*", através da Portaria nº 02-A de 02 de janeiro de 2014, atendendo o disposto no art. 4º, inciso XX, da Instrução Normativa 12/2014 do TCM.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em vias de igual teor e forma.

Mineiros, 14 de junho de 2018.

CLEUSEDMA BARBOSA SOUSA MORAIS
Fundo Municipal de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:ACC5FFAC

